

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO DIE01/2010**

**Recursos**

1. DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONOMICOS – DIEESE, por intermédio do CONVÊNIO Nº 005/2010 – Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia vigência do convênio de 23 de agosto de 2010 a 22 de fevereiro de 2011.
2. DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONOMICOS – DIEESE, por intermédio do CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº 003/2007 – Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE (TERCEIRO TERMO ADITIVO) vigência do Termo Aditivo de 29 de julho de 2010 a 23 de julho de 2011.

**O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE CNPJ n.º 60.964.996/0001-87**, por meio de seu Pregoeiro designado Terceiro Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004, Decreto n.º 5.450, de 31 de março de 2005, Decreto n.º 5.504, de 5 de agosto de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A) ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: [www.terceiropregao.com.br](http://www.terceiropregao.com.br)

B) PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

**Das 09:00 do dia 18 de outubro de 2010 até às 18:00 do dia 28 de outubro de 2010.**

Com login e senha previamente fornecidos.

C) DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

**29 de outubro de 2010, às 09:00** [horário de Brasília – DF]

D) INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

**29 de outubro de 2010, às 15:00** [horário de Brasília – DF]

E) INFORMAÇÕES:

Pelo telefone (11) 3262 3291 ou email: [contato@terceiropregao.com.br](mailto:contato@terceiropregao.com.br).

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Edital a aquisição, por meio de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de **base cartográfica digital referente a lista de municípios da área de interesse, conforme Anexo I do presente edital, e que esses mapas contenham as características exigidas.**

2.2. Com base nos princípios da economicidade e da eficiência, que norteiam as licitações, decidiu-se unir em uma mesma disputa o Convênio N° 005/2010 e convênio MTE/SPPE/CODEFAT N° 003/2007, resultando na aquisição, por parte de um único fornecedor, de uma base cartográfica mais abrangente. A contratação separada, de até dois fornecedores diferentes tornaria o processo não eficiente, complicado operacionalmente e anti-econômico.

3. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados cadastrados junto ao Terceiro Pregão que atenderem as condições deste Edital (“Fornecedores”).

4.2. Não serão admitidos à licitação, como Fornecedores, interessados reunidos em consórcio, empresas sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgãos Públicos.

4.3. O credenciamento é feito através do preenchimento dos dados da empresa na página do site do Terceiro Pregão: [http://www.terceiropregao.com.br/Site/Cadastro\\_de\\_fornecedores.html](http://www.terceiropregao.com.br/Site/Cadastro_de_fornecedores.html).

5. DO SISTEMA

5.1. O sistema é eletrônico de comunicação de dados, operado pela Internet e desenvolvido para a realização de licitações, na modalidade de pregão, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, bem como de criptografia e de autenticação. Os Fornecedores ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao Terceiro Pregão.

5.2. O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento junto ao Terceiro Pregão que impeça o Fornecedor de participar do certame.

5.3. Para acesso ao pregão eletrônico do Terceiro Pregão, os Fornecedores deverão dispor de login e senha (intransferíveis), obtidas junto ao Terceiro Pregão, bem como não ter pendências formais, financeiras ou de cadastro junto ao Terceiro Pregão. O acesso deve ser feito através da página do sistema de pregões eletrônicos de Terceiro Pregão: [www.terceiropregao.com.br](http://www.terceiropregao.com.br).

5.4. É de exclusiva responsabilidade do Fornecedor o sigilo de sua senha junto ao pregão eletrônico do Terceiro Pregão, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE ou ao Terceiro Pregão qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, relativos a este certame.

5.5. O cadastramento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 6. DA PROPOSTA:

6.1. A Proposta de Preços será recebida através do site de pregões eletrônicos do Terceiro Pregão [www.terceiropregao.com.br](http://www.terceiropregao.com.br), utilizando o login e senha de acesso.

6.2. A Proposta de Preços deve ser digitada no campo específico para o recebimento de propostas (Licitação / Responder Pregão Eletrônico) do site de pregões eletrônicos do Terceiro Pregão. Devem ser digitados **o valor total de cada lote**. Podem ser anexados todos os documentos necessários.

6.3. Os produtos da proposta devem corresponder exatamente aos produtos descritos no Edital.

6.4. Os preços da Proposta de Preços devem incluir obrigatoriamente todas as despesas com impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras que venham a incidir sobre os produtos a serem fornecidos.

6.5. A validade da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, a contar do seu envio.

6.6. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e de total responsabilidade do Fornecedor, não lhe cabendo o direito de desistir da proposta efetuada ou de pleitear quaisquer alterações após a abertura da sessão.

6.7. A avaliação das propostas será feita com a observância do **PREÇO GLOBAL**.

6.8. O Fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão eletrônico do Terceiro Pregão com relação ao presente certame, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

6.10. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no campo OBSERVAÇÃO do sistema, declarar que cumprem os requisitos legais, sob as penas da lei, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte. A ausência desta declaração implicará na preclusão do direito de preferência de contratação.

## 7. PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

7.1. O presente pregão será efetuado por meio da INTERNET, por intermédio do sistema de pregão eletrônico, mediante condições de segurança – autenticação e criptografia – em todas as suas fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Terceiro Pregão.

7.2. Caberá ao Fornecedor acompanhar as operações através do sistema de pregão eletrônico, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.3. Após o encerramento do período de recebimento das Propostas de Preço Inicial, estas serão abertas em conjunto pelo Pregoeiro e por sua Equipe de Apoio, na data e horário especificados no subitem “C” do item 1, para avaliar a sua aceitabilidade. Caberá ao Pregoeiro, nessa oportunidade, desclassificar as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4. A etapa competitiva será iniciada na data e horário especificados no subitem “D” do item 1 – Disposições Preliminares, e será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.5. No início da etapa competitiva, será divulgada a melhor proposta, sem identificação do Participante que deu o lance.

7.6. Após o início da etapa competitiva, poderão os Participantes enviar seus lances, exclusivamente através do sistema de pregão eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, horário de registro e valor.

7.7. Ao longo da etapa competitiva, os Participantes serão informados, através do sistema de pregão eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a indicação da identidade do Participante.

7.8. Não serão admitidas ofertas percentuais em relação ao menor preço. As propostas deverão ser em REAIS, com casas decimais e centavos, não sendo aceitas propostas alternativas.

7.9. Os Fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, só sendo aceitos, contudo, os lances inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. A etapa competitiva será encerrada mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, emitido aos Fornecedores pelo sistema de pregão eletrônico, após o qual só serão aceitos os lances enviados no período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente fixado pelo sistema para o encerramento final, nos termos do artigo 121, inciso XVII da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005.

7.12. Após o encerramento definitivo da etapa competitiva, poderá o Pregoeiro encaminhar, através do pregão eletrônico, contraproposta ao Fornecedor que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, antes de anunciar o vencedor. Não se admitirá qualquer negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.13. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação. Neste caso, o pregoeiro enviará aviso às licitantes, por meio do chat de mensagens, para proceder ao desempate observando os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- d) na hipótese de envio de nova proposta sem convocação da licitante pelo Pregoeiro, esta não será acolhida, ficando a autora sujeita as penalidades previstas no Edital;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; desde que atendida as exigências de habilitação;
- f) o disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.14. Caso a proposta ou lance de menor valor não seja aceitável por consignar preço inexequível, assim considerado aquele que for simbólico, irrisório, de valor zero ou manifestamente incompatível com o custo de produção dos serviços licitados, o Pregoeiro a desclassificará e examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, até a verificação da melhor proposta que atenda os termos deste Edital.

7.15. O Fornecedor que, após o término da etapa competitiva, tiver ofertado o menor preço por lote, desde que este seja igual ou inferior ao limite de aceitação e não seja manifestamente inexecutável, será convocado primeiramente para a fase posterior de habilitação.

7.16. A ordem de classificação das propostas será declarada pelo Pregoeiro aos Fornecedores através do pregão eletrônico. Declarado o vencedor, qualquer Participante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, também através do sistema de pregão eletrônico. A não manifestação imediata ou a manifestação imotivada implicará na decadência do direito de recurso.

7.17. O Fornecedor classificado em primeiro lugar deverá comprovar, de imediato, o preenchimento dos requisitos de habilitação determinados pelo item 8 deste Edital, encaminhando a documentação pertinente via fax, pelo número: **(11) 3544 4525** ou pelo email [contato@terceiropregao.com.br](mailto:contato@terceiropregao.com.br).

7.18. Caso o Fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos estipulados para sua habilitação, será convocado para habilitação outro Fornecedor, com a estrita observância da ordem de classificação, iniciando-se o procedimento previsto nos itens 7.14 e demais dispositivos deste Edital, não ficando o novo Participante convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo Participante anteriormente inabilitado.

7.19. Terá o Fornecedor classificado o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de envio dos documentos de habilitação via fax, para a remessa destes documentos através de sistema postal, observando-se as regras previstas no item 8.3 deste Edital.

## 8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. O Fornecedor classificado em primeiro lugar deverá enviar ao Terceiro Pregão os seguintes documentos:

### 8.1.1. **Habilitação jurídica:**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

### 8.1.2. **Qualificação econômico-financeira:**

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 8.1.3. **Regularidade fiscal:**

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
  - Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Dec.-Lei n.º 147 de 03/02/67;
- Prova de regularidade perante o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CEF.

#### 8.1.4. **Cumprimento do art. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

- Declaração atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

#### 8.1.5. **Comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso:**

- Certidão Expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa n 103 de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 22 de maio de 2007, seção 1, do Diretor do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC.

#### 8.1.6. **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**

- Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou de forma satisfatória ou está executando atividade compatível em características com o objeto ora licitado (valor mínimo compatível com o valor deste edital).

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em original. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos. O endereço de entrega é:

**Terceiro Pregão**  
**Rua Joaquim Floriano, 466, Office 705**  
**Itaim Bibi, São Paulo-SP**  
**CEP: 04534-002**

8.3. Os documentos deverão ser enviados em envelope lacrado contendo os seguintes dizeres:

**AO TERCEIRO PREGÃO / EDITAL DIE01/2010**

8.4. Não é permitida ao fornecedor convocado para a habilitação complementação posterior dos documentos exigidos.

8.5. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no prazo fixado no item 7.17 ou a apresentação de documentos ou certidões vencidas, importará em imediata desabilitação do Fornecedor

8.6. Caso o Fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos estipulados para sua habilitação, será convocado para habilitação outro Fornecedor, com a estrita observância da ordem de classificação, iniciando-se o procedimento previsto nos itens 7.14 e demais dispositivos deste Edital, não ficando o novo Fornecedor convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo Fornecedor anteriormente inabilitado.

#### 9. DO JULGAMENTO:

9.1. Obedecidas as exigências contidas nas presentes instruções, será considerado vencedor desta licitação, o Participante que ofertar **O MENOR PREÇO PELO LOTE TOTAL**, desde que, este seja igual ou inferior ao limite de aceitação, não seja manifestamente inexequível e que preencha os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

9.2. Concluída a fase de lances, será vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO.

9.3. Não havendo recursos, a adjudicação do objeto da licitação ficará a cargo do Pregoeiro, nos termos do art. 112, inciso XIII da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005. Havendo recursos, estes serão julgados pelo Terceiro Pregão em conjunto com o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE.

9.4. Após a decisão de eventuais recursos, o Terceiro Pregão fará a adjudicação do seu objeto ao Fornecedor vencedor e o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE fará a homologação.

#### 10. DOS RECURSOS:

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, desde que suas razões sejam apresentadas até 02 (dois) dias úteis antes da data final de recebimento das propostas. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil.

10.2. Cabe ao Pregoeiro decidir, de forma fundamentada, todos os incidentes que ocorram no curso da licitação. Havendo a propositura de recurso, poderá sempre reconsiderar sua decisão, de forma fundamentada, ou remeter o recurso, com sua justificativa, para apreciação pelo

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE.

10.3. Manifestada pelo Fornecedor, nos termos previstos no item 7.16 deste Edital, sua intenção em recorrer de decisão do Pregoeiro, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais Fornecedores, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes garantida a vista imediata dos autos.

10.4. Tanto o memorial dos recursos quanto as contra-razões respectivas, no caso do recurso tratado no item anterior, deverão ser enviados através do sistema de pregão eletrônico do Terceiro Pregão.

10.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo recorrente.

10.6. Os recursos interpostos contra as decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo e importarão apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. O recebimento dos produtos pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE se dará em duas etapas: A primeira, onde será feito o controle de qualidade, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Edital. E a segunda, quando ocorre a conferência da quantidade e a aceitação efetiva do mesmo.

10.8. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço, em até **03 (três) dias úteis** a partir da assinatura do Contrato pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA:

**DIEESE**  
**A/C MÔNICA SILVA**  
**Rua Ministro Godoy, 310**  
**Bairro: Perdizes**  
**São Paulo – SP**  
**CEP: 05015-000**  
**PABX 11 – 3874-5366**  
**E-mail: [monica@dieese.org.br](mailto:monica@dieese.org.br)**

10.9. Caso não haja concretização da entrega do produto no período estipulado estabelecido no subitem 10.9, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado e o Contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da assinatura de Contrato da qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta da contratada, no que couber.

11.2. O valor dos produtos a ser considerado no Contrato será aquele cotado pelo Fornecedor vencedor.

11.3. Caso o fornecedor vencedor seja uma pessoa jurídica, deverá comprovar que o representante enviado para assinar o Contrato com o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE possui poderes para tanto.

11.4. Se o fornecedor vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro Fornecedor para fornecer os produtos, observada a ordem de classificação e as demais exigências constantes no art. 121, inciso XXV da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e diplomas legais aplicáveis.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE ao fornecedor contratado, através de depósito bancário na conta do fornecedor, em até **08 (oito) dias úteis após a entrega dos produtos e a apresentação de Nota Fiscal.**

12.2. O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

12.3. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Terceiro Pregão nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O Fornecedor que causar o retardamento dos procedimentos relativos ao pregão eletrônico, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar nos pregões realizados pelo Terceiro Pregão, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.2. Caso o Fornecedor vencedor se recuse a assinar a Contrato de Prestação de Serviços referida no item 13.1 deste Edital, convidado a fazê-lo não atenda no prazo fixado, ou venha a rescindir o contrato de fornecimento, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito ao pagamento de multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.3. A aplicação das penalidades indicadas nos itens anteriores não exclui a aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1933 e nos Decretos, nº 10.520/2002 e nº 5.450/2005 e suas alterações.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. É assegurado ao DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE ou ao Terceiro Pregão, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que isso represente motivo para que os Fornecedores reclamem qualquer tipo de indenização.

14.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, por período inferior a 10 (dez) minutos, no decorrer da etapa competitiva do certame, permanecendo o pregão eletrônico acessível aos Fornecedores para recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão.

14.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será automaticamente suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos Participantes.

14.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame nas datas marcadas, a sessão será automaticamente adiada ou suspensa para nova data, que será expressamente comunicada a todos os participantes.

14.5. O Fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Fornecedor que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7. Os Fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 14.9. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Fornecedores, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Participantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Bahia.
- 14.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 14.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 14.15. Os Fornecedores ao participarem do presente certame, expressam, automaticamente, total e irrestrita concordância aos termos do Edital e Anexos.
- 14.16. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, os Participantes poderão formalizar consultas, solicitando esclarecimentos, exclusivamente através do email: [contato@terceiropregao.com.br](mailto:contato@terceiropregao.com.br).
- 14.17. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante o Pregão Eletrônico observarão obrigatoriamente o horário de Brasília–DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 14.18. Fica eleito o foro do município de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

São Paulo, 15 de Outubro de 2010

-----  
Rogério Portolese Baruki  
Representante do Terceiro Pregão

-----  
Rosana de Freitas  
Representante DIEESE

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**LOTE 1 - CONVÊNIO Nº 005/2010 – Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE – Vigência de 23 de agosto de 2010 a 22 de fevereiro de 2011.**

### 1. INTRODUÇÃO

Esse anexo de referência descreve os requisitos mínimos da base cartográfica a ser adquirida e licenciada para o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE através de fornecedor especializado em cartografia digital.

Essa base será composta pelos seguintes produtos cartográficos, a saber:

- Mapas digitais referentes à lista de municípios da área de interesse (**vide item 6 – Lista de Municípios**) e que esses mapas contenham as características exigidas.

Os itens a seguir detalham o escopo do projeto.

### 2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS MAPAS DIGITAIS

Os mapas digitais devem ser fornecidos em arquivos vetoriais para uso em Sistema de Informações Geográficas (SIG) e devem contemplar as seguintes feições e atributos:

#### Eixo de logradouro:

- Nomes Primários e Alternativos
- Numeração real de quadra a quadra ou automática (dependendo do município)
- CEP de 5 a 8 dígitos
- Códigos de Classificação das Feições
- Atributos de navegação (mão-de-direção, velocidade média das vias, restrição de manobra e numeração real)

#### Limites Administrativos:

- Municípios
- Distritos
- Bairros

#### Segmentos e Eixos Auxiliares:

- Estradas de Ferro

- Linhas de Metrô

#### Polígonos e Pontos de Equipamentos Urbanos:

- Cemitérios
- Estádios e Ginásios Esportivos
- Saúde
- Educação
- Segurança Pública
- Transportes
- Áreas Militares
- Favelas
- Museus
- Centros Comerciais
- Igrejas

#### Eixos e Polígonos de Elementos Naturais:

- Hidrografia
- Áreas verdes

Os mapas digitais deverão ser entregues em mídias (CD ou DVD) no formato aberto shapefile (SHP). A projeção deverá ser a UTM e o Datum deverá ser o WGS 84.

### **3. PRAZO DE ENTREGA E FORMATOS**

O prazo de entrega (envio da mídia por SEDEX) é de até **03 dias úteis** a contar da data da assinatura do contrato.

Todos os arquivos disponibilizados serão de uso exclusivo do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE e seus respectivos direitos autorais serão mantidos pelo mesmo.

### **4. LISTA DE MUNICÍPIOS E ATRIBUTOS**

A lista de municípios deverá ser entregue conforme os atributos anteriormente descritos no item 2 (Atributos de Navegação).

Alguns municípios em especial, deverão possuir atributos de navegação (conforme descrito).

Os arquivos com os pontos de interesse deverão ser entregues em mídias (CD ou DVD) no formato aberto shapefile (SHP). A projeção deverá ser a geográfica e o Datum deverá ser o WGS 84.

**5. LISTA DOS MUNICÍPIOS QUE DEVEM COMPOR A BASE E EXIGÊNCIAS DE SEUS ATRIBUTOS:**

UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
BA	SALVADOR	SIM
BA	FEIRA DE SANTANA	NÃO
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	NÃO
BA	ILHÉUS	NÃO
BA	ITABUNA	NÃO
BA	JUAZEIRO	NÃO
BA	CAMAÇARI	NÃO
BA	JEQUIÉ	NÃO
BA	LAURO DE FREITAS	SIM
BA	ALAGOINHAS	NÃO
BA	BARREIRAS	NÃO
BA	PORTO SEGURO	NÃO
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	NÃO
BA	SIMÕES FILHO	SIM
BA	PAULO AFONSO	NÃO
BA	EUNÁPOLIS	NÃO
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	NÃO
BA	VALENÇA	NÃO
BA	CANDEIAS	NÃO
BA	JACOBINA	NÃO
BA	GUANAMBI	NÃO
BA	SERRINHA	NÃO
BA	BRUMADO	NÃO
BA	ITAMARAJU	NÃO
BA	ITABERABA	NÃO
BA	CAMPO FORMOSO	NÃO
BA	IPIRÁ	NÃO
BA	SANTO AMARO	NÃO
BA	ITAPETINGA	NÃO
BA	SENHOR DO BONFIM	NÃO
BA	BOM JESUS DA LAPA	NÃO
BA	DIAS D ÁVILA	NÃO
BA	CATU	NÃO

UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
BA	CAETITÉ	NÃO
BA	BARRA	NÃO
BA	MACAÚBAS	NÃO
BA	ENTRE RIOS	NÃO
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	NÃO
BA	SEABRA	NÃO
BA	REMANSO	NÃO
BA	CANAVIEIRAS	NÃO
BA	NOVA VIÇOSA	NÃO
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	NÃO
BA	MATA DE SÃO JOÃO	NÃO
BA	CANSANÇÃO	NÃO
BA	SERRA DO RAMALHO	NÃO
BA	CORRENTINA	NÃO
BA	INHAMBUPE	NÃO
BA	SANTALUZ	NÃO
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	NÃO
BA	PILÃO ARCADO	NÃO
BA	ESPLANADA	NÃO
BA	PRADO	NÃO
BA	ITABELA	NÃO
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	NÃO
BA	POJUCA	NÃO
BA	IGUAÍ	NÃO
BA	QUEIMADAS	NÃO
BA	OLINDINA	NÃO
BA	NOVA SOURE	NÃO
BA	ALCOBAÇA	NÃO
BA	CONDE	NÃO
BA	RIACHÃO DAS NEVES	NÃO
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	NÃO
BA	ITAPARICA	NÃO
BA	CARAVELAS	NÃO
BA	CRISÓPOLIS	NÃO
BA	SÁTIRO DIAS	NÃO
BA	SÃO DESIDÉRIO	NÃO
BA	CIPÓ	NÃO
BA	LAGOA REAL	NÃO
BA	MADRE DE DEUS	NÃO
BA	SAUBARA	NÃO

**LOTE 2 – CONVÊNIO TEMTE/SPPE/CODEFAT Nº 003/2007 – Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE (Terceiro Termo Aditivo) e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE – Vigência de 29 de julho de 2010 a 23 de julho de 2011.**

## **1. INTRODUÇÃO**

Esse anexo de referência descreve os requisitos mínimos da base cartográfica a ser adquirida e licenciada para o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE através de fornecedor especializado em cartografia digital.

Essa base será composta pelos seguintes produtos cartográficos, a saber:

- Mapas digitais referentes à lista de municípios da área de interesse (vide item 6 – Lista de Municípios) e que esses mapas contenham as características exigidas.

Os itens a seguir detalham o escopo do projeto.

## **2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS MAPAS DIGITAIS**

Os mapas digitais devem ser fornecidos em arquivos vetoriais para uso em Sistema de Informações Geográficas (SIG) e devem contemplar as seguintes feições e atributos:

### Eixo de logradouro:

- Nomes Primários e Alternativos
- Numeração real de quadra a quadra ou automática (dependendo do município)
- CEP de 5 a 8 dígitos
- Códigos de Classificação das Feições
- Atributos de navegação (mão-de-direção, velocidade média das vias, restrição de manobra e numeração real)

### Limites Administrativos:

- Municípios
- Distritos
- Bairros

### Segmentos e Eixos Auxiliares:

- Estradas de Ferro
- Linhas de Metrô

Polígonos e Pontos de Equipamentos Urbanos:

- Cemitérios
- Estádios e Ginásios Esportivos
- Saúde
- Educação
- Segurança Pública
- Transportes
- Áreas Militares
- Favelas
- Museus
- Centros Comerciais
- Igrejas

Eixos e Polígonos de Elementos Naturais:

- Hidrografia
- Áreas verdes

Os mapas digitais deverão ser entregues em mídias (CD ou DVD) no formato aberto shapefile (SHP). A projeção deverá ser a UTM e o Datum deverá ser o WGS 84.

### **3. PRAZO DE ENTREGA E FORMATOS**

O prazo de entrega (envio da mídia por SEDEX) é de até **03 dias úteis** a contar da data da assinatura do contrato.

Todos os arquivos disponibilizados serão de uso exclusivo do Dieese e seus respectivos direitos autorais serão mantidos pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE.

### **4. LISTA DE MUNICÍPIOS E ATRIBUTOS**

A lista de municípios deverá ser entregue conforme os atributos anteriormente descritos. Alguns municípios em especial, deverão possuir atributos de navegação conforme descrito no item 2 (Atributos de Navegação).

Os arquivos com os pontos de interesse deverão ser entregues em mídias (CD ou DVD) no formato aberto shapefile (SHP). A projeção deverá ser a geográfica e o Datum deverá ser o WGS 84.

**5. LISTA DOS MUNICÍPIOS QUE DEVEM COMPOR A BASE E EXIGENCIAS DE SEUS ATRIBUTOS:**

UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
AC	RIO BRANCO	NÃO
AC	CRUZEIRO DO SUL	NÃO
AC	FEIJÓ	NÃO
AC	SENA MADUREIRA	NÃO
AL	MACEIÓ	NÃO
AL	ARAPIRACA	NÃO
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	NÃO
AL	RIO LARGO	NÃO
AL	UNIÃO DOS PALMARES	NÃO
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	NÃO
AL	ATALAIA	NÃO
AL	PILAR	NÃO
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	NÃO
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	NÃO
AL	MARAGOGI	NÃO
AL	PORTO CALVO	NÃO
AL	MURICI	NÃO
AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	NÃO
AL	JOAQUIM GOMES	NÃO
AL	CAJUEIRO	NÃO
AL	CAPELA	NÃO
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	NÃO
AL	IBATEGUARA	NÃO
AL	SATUBA	NÃO
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	NÃO
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	NÃO
AL	MESSIAS	NÃO
AL	PORTO DE PEDRAS	NÃO
AL	PARIPUEIRA	NÃO
AL	JACUÍPE	NÃO
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
AL	JAPARATINGA	NÃO
AL	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	NÃO
AL	CAMPESTRE	NÃO
AM	MANAUS	NÃO

AM	PARINTINS	NÃO
AM	COARI	NÃO
AM	MANACAPURU	NÃO
AM	ITACOATIARA	NÃO
AM	TEFÉ	NÃO
AM	MAUÉS	NÃO
AM	TABATINGA	NÃO
AM	IRANDUBA	NÃO
AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	NÃO
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	NÃO
AM	EIRUNEPÉ	NÃO
AM	BENJAMIN CONSTANT	NÃO
AP	MACAPÁ	NÃO
AP	SANTANA	NÃO
CE	FORTALEZA	SIM
CE	CAUCAIA	SIM
CE	JUAZEIRO DO NORTE	SIM
CE	MARACANAÚ	SIM
CE	SOBRAL	SIM
CE	CRATO	SIM
CE	ITAPIPOCA	SIM
CE	MARANGUAPE	SIM
CE	IGUATU	SIM
CE	QUIXADÁ	NÃO
CE	CANINDÉ	SIM
CE	CRATEÚS	SIM
CE	AQUIRAZ	SIM
CE	MORADA NOVA	NÃO
CE	ARACATI	NÃO
CE	TIANGUÁ	NÃO
CE	RUSSAS	NÃO
CE	ICÓ	NÃO
CE	CASCADEL	NÃO
CE	PACATUBA	SIM
CE	QUIXERAMOBIM	NÃO
CE	CAMOCIM	NÃO
CE	BARBALHA	SIM
CE	PACAJUS	SIM
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
CE	ACARAÚ	NÃO
CE	TRAIRI	NÃO
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	NÃO
CE	BEBERIBE	NÃO
CE	ITAPAGÉ	NÃO

CE	SANTA QUITÉRIA	NÃO
CE	HORIZONTE	SIM
CE	MAURITI	NÃO
CE	SÃO BENEDITO	NÃO
CE	BREJO SANTO	NÃO
CE	MOMBAÇA	NÃO
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SIM
CE	EUSÉBIO	SIM
CE	VÁRZEA ALEGRE	NÃO
CE	MISSÃO VELHA	NÃO
CE	ITAREMA	NÃO
CE	MASSAPÉ	NÃO
CE	ITAITINGA	SIM
CE	JAGUARUANA	NÃO
CE	PARACURU	NÃO
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	NÃO
CE	MILAGRES	NÃO
CE	NOVA RUSSAS	NÃO
CE	BELA CRUZ	NÃO
CE	UBAJARA	NÃO
CE	PARAIPABA	NÃO
CE	SANTANA DO ACARAÚ	NÃO
CE	CARIRIAÇU	NÃO
CE	TABULEIRO DO NORTE	NÃO
CE	REDENÇÃO	NÃO
CE	AURORA	NÃO
CE	RERIUTABA	NÃO
CE	JUCÁS	NÃO
CE	ORÓS	NÃO
CE	COREAÚ	NÃO
CE	GUAIÚBA	SIM
CE	IRAUÇUBA	NÃO
CE	CHOROZINHO	SIM
CE	MARCO	NÃO
CE	QUITERIANÓPOLIS	NÃO
CE	CARIRÉ	NÃO
CE	CARIÚS	NÃO
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
CE	TEJUÇUOCA	NÃO
CE	FRECHEIRINHA	NÃO
CE	MIRAÍMA	NÃO
CE	MORAÚJO	NÃO
DF	BRASÍLIA	SIM
ES	VILA VELHA	SIM

ES	SERRA	SIM
ES	CARIACICA	SIM
ES	VITÓRIA	SIM
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	NÃO
ES	LINHARES	NÃO
ES	COLATINA	NÃO
ES	GUARAPARI	SIM
ES	SÃO MATEUS	NÃO
ES	ARACRUZ	NÃO
ES	VIANA	SIM
ES	NOVA VENÉCIA	NÃO
ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	NÃO
ES	MARATAÍZES	NÃO
ES	CASTELO	NÃO
ES	AFONSO CLÁUDIO	NÃO
ES	DOMINGOS MARTINS	SIM
ES	ALEGRE	NÃO
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	NÃO
ES	ITAPEMIRIM	NÃO
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	NÃO
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	NÃO
ES	BAIXO GUANDU	NÃO
ES	IÚNA	NÃO
ES	GUAÇUÍ	NÃO
ES	MIMOSO DO SUL	NÃO
ES	ECOPORANGA	NÃO
ES	PEDRO CANÁRIO	NÃO
ES	ANCHIETA	NÃO
ES	IBATIBA	NÃO
ES	SANTA TERESA	NÃO
ES	JAGUARÉ	NÃO
ES	SOORETAMA	NÃO
ES	VARGEM ALTA	NÃO
ES	PANCAS	NÃO
ES	MUNIZ FREIRE	NÃO
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	SIM
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
ES	PIÚMA	NÃO
ES	RIO BANANAL	NÃO
ES	MONTANHA	NÃO
ES	JOÃO NEIVA	NÃO
ES	ITAGUAÇU	NÃO
ES	FUNDÃO	NÃO
ES	VILA VALÉRIO	NÃO

ES	ALFREDO CHAVES	NÃO
ES	BOA ESPERANÇA	NÃO
ES	MARECHAL FLORIANO	NÃO
ES	MUQUI	NÃO
ES	SANTA LEOPOLDINA	NÃO
ES	ICONHA	NÃO
ES	RIO NOVO DO SUL	NÃO
ES	CONCEIÇÃO DO CASTELO	NÃO
ES	LARANJA DA TERRA	NÃO
ES	JERÔNIMO MONTEIRO	NÃO
ES	IBIRAÇU	NÃO
ES	PRESIDENTE KENNEDY	NÃO
ES	ATILIO VIVACQUA	NÃO
ES	DORES DO RIO PRETO	NÃO
ES	PONTO BELO	NÃO
ES	MUCURICI	NÃO
GO	GOIÂNIA	SIM
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	SIM
GO	ANÁPOLIS	SIM
GO	LUZIÂNIA	SIM
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	NÃO
GO	RIO VERDE	SIM
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	SIM
GO	TRINDADE	SIM
GO	PLANALTINA	NÃO
GO	NOVO GAMA	SIM
GO	FORMOSA	NÃO
GO	ITUMBIARA	SIM
GO	JATAÍ	NÃO
GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	NÃO
GO	SENADOR CANEDO	SIM
GO	CATALÃO	SIM
GO	CALDAS NOVAS	SIM
GO	GOIANÉSIA	NÃO
GO	CIDADE OCIDENTAL	SIM
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
GO	INHUMAS	NÃO
GO	MINEIROS	NÃO
GO	PORANGATU	SIM
GO	CRISTALINA	NÃO
GO	MORRINHOS	NÃO
GO	QUIRINÓPOLIS	NÃO
GO	NIQUELÂNDIA	NÃO
GO	JARAGUÁ	NÃO

GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	NÃO
GO	MINAÇU	NÃO
GO	URUAÇU	NÃO
GO	IPORÁ	NÃO
GO	GOIATUBA	NÃO
GO	ITABERÁI	NÃO
GO	PIRES DO RIO	NÃO
GO	POSSE	NÃO
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	SIM
GO	ITAPURANGA	NÃO
GO	IPAMERI	NÃO
GO	GOIANIRA	NÃO
GO	ALEXÂNIA	SIM
GO	NERÓPOLIS	NÃO
GO	BELA VISTA DE GOIÁS	NÃO
GO	PIRENÓPOLIS	NÃO
GO	CERES	NÃO
GO	GUAPÓ	NÃO
GO	SÃO SIMÃO	SIM
GO	HIDROLÂNDIA	NÃO
GO	GOIANÁPOLIS	NÃO
GO	ABADIÂNIA	SIM
GO	RIALMA	NÃO
GO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	NÃO
GO	ABADIA DE GOIÁS	NÃO
GO	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	NÃO
MA	SÃO LUÍS	NÃO
MA	IMPERATRIZ	NÃO
MA	CAXIAS	NÃO
MA	TIMON	NÃO
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	NÃO
MA	CODÓ	NÃO
MA	AÇAILÂNDIA	NÃO
MA	PAÇO DO LUMIAR	NÃO
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
MA	BACABAL	NÃO
MA	SANTA LUZIA	NÃO
MA	BARRA DO CORDA	NÃO
MA	SANTA INÊS	NÃO
MA	PINHEIRO	NÃO
MA	BALSAS	NÃO
MA	CHAPADINHA	NÃO
MA	BURITICUPU	NÃO
MA	ITAPECURU MIRIM	NÃO

MA	ZÉ DOCA	NÃO
MA	VIANA	NÃO
MA	BARREIRINHAS	NÃO
MA	TUTÓIA	NÃO
MA	LAGO DA PEDRA	NÃO
MA	CURURUPU	NÃO
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	NÃO
MA	TUNTUM	NÃO
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	NÃO
MA	VARGEM GRANDE	NÃO
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	NÃO
MA	VITÓRIA DO MEARIM	NÃO
MA	PARNARAMA	NÃO
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	NÃO
MA	PENALVA	NÃO
MA	BREJO	NÃO
MA	VITORINO FREIRE	NÃO
MA	ITINGA DO MARANHÃO	NÃO
MA	MATÕES	NÃO
MA	MONÇÃO	NÃO
MA	SÃO BERNARDO	NÃO
MA	CAROLINA	NÃO
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	NÃO
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	NÃO
MA	ALCÂNTARA	NÃO
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	NÃO
MA	JOÃO LISBOA	NÃO
MA	MIRADOR	NÃO
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	NÃO
MA	RAPOSA	NÃO
MA	PARAIBANO	NÃO
MA	PAULO RAMOS	NÃO
MA	SENADOR LA ROCQUE	NÃO
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
MA	ALDEIAS ALTAS	NÃO
MA	CANTANHEDE	NÃO
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	NÃO
MA	MIRANDA DO NORTE	NÃO
MA	URBANO SANTOS	NÃO
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	NÃO
MA	BURITIRANA	NÃO
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	NÃO
MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	NÃO
MA	PIRAPEMAS	NÃO

MA	LAGO VERDE	NÃO
MA	BOM LUGAR	NÃO
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	NÃO
MA	CIDELÂNDIA	NÃO
MA	CAJARI	NÃO
MA	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	NÃO
MA	SUCUPIRA DO NORTE	NÃO
MA	LORETO	NÃO
MA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	NÃO
MA	LAGO DO JUNCO	NÃO
MA	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	NÃO
MA	LAGO DOS RODRIGUES	NÃO
MA	MATÕES DO NORTE	NÃO
MA	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	NÃO
MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	NÃO
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	NÃO
MA	SAMBAÍBA	NÃO
MA	FERNANDO FALCÃO	NÃO
MA	SÃO FÉLIX DE BALSAS	NÃO
MG	BELO HORIZONTE	SIM
MG	CONTAGEM	SIM
MG	UBERLÂNDIA	SIM
MG	JUIZ DE FORA	SIM
MG	BETIM	SIM
MG	MONTES CLAROS	SIM
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	SIM
MG	UBERABA	SIM
MG	GOVERNADOR VALADARES	SIM
MG	IPATINGA	SIM
MG	SANTA LUZIA	SIM
MG	SETE LAGOAS	SIM
MG	DIVINÓPOLIS	SIM
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
MG	IBIRITÉ	SIM
MG	POÇOS DE CALDAS	SIM
MG	PATOS DE MINAS	SIM
MG	SABARÁ	SIM
MG	TEÓFILO OTONI	SIM
MG	BARBACENA	SIM
MG	POUSO ALEGRE	SIM
MG	VARGINHA	SIM
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	SIM
MG	ARAGUARI	SIM
MG	ITABIRA	SIM

MG	PASSOS	SIM
MG	CORONEL FABRICIANO	SIM
MG	MURIAÉ	SIM
MG	UBÁ	NÃO
MG	VESPASIANO	SIM
MG	ITUIUTABA	SIM
MG	ITAJUBÁ	SIM
MG	LAVRAS	SIM
MG	ARAXÁ	SIM
MG	ITAÚNA	SIM
MG	PARACATU	NÃO
MG	SÃO JOÃO DEL REI	SIM
MG	CARATINGA	SIM
MG	PATROCÍNIO	NÃO
MG	PARÁ DE MINAS	NÃO
MG	TIMÓTEO	SIM
MG	ALFENAS	SIM
MG	UNAÍ	NÃO
MG	VIÇOSA	NÃO
MG	CURVELO	NÃO
MG	MANHUAÇU	NÃO
MG	NOVA LIMA	SIM
MG	JOÃO MONLEVADE	NÃO
MG	TRÊS CORAÇÕES	SIM
MG	JANAÚBA	NÃO
MG	OURO PRETO	SIM
MG	CATAGUASES	SIM
MG	FORMIGA	NÃO
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SIM
MG	JANUÁRIA	NÃO
MG	PEDRO LEOPOLDO	NÃO
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
MG	ESMERALDAS	NÃO
MG	PONTE NOVA	NÃO
MG	SÃO FRANCISCO	NÃO
MG	TRÊS PONTAS	SIM
MG	PIRAPORA	NÃO
MG	LEOPOLDINA	SIM
MG	CAMPO BELO	NÃO
MG	MARIANA	SIM
MG	GUAXUPÉ	SIM
MG	FRUTAL	NÃO
MG	NOVA SERRANA	NÃO
MG	MONTE CARMELO	NÃO

MG	SANTOS DUMONT	NÃO
MG	LAGOA SANTA	NÃO
MG	CONGONHAS	SIM
MG	DIAMANTINA	NÃO
MG	LAGOA DA PRATA	NÃO
MG	BOM DESPACHO	NÃO
MG	JOÃO PINHEIRO	NÃO
MG	ITABIRITO	SIM
MG	SÃO LOURENÇO	NÃO
MG	OLIVEIRA	NÃO
MG	BOA ESPERANÇA	SIM
MG	CAETÉ	NÃO
MG	MACHADO	SIM
MG	ARAÇUAÍ	NÃO
MG	ARCOS	NÃO
MG	ANDRADAS	NÃO
MG	ALÉM PARAIBA	NÃO
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	NÃO
MG	MATOZINHOS	NÃO
MG	CARANGOLA	NÃO
MG	OURO BRANCO	SIM
MG	ITURAMA	NÃO
MG	PIUMHI	NÃO
MG	BRUMADINHO	SIM
MG	CARMO DO PARANAÍBA	NÃO
MG	IGARAPÉ	SIM
MG	NOVO CRUZEIRO	NÃO
MG	COROMANDEL	NÃO
MG	OURO FINO	NÃO
MG	MATEUS LEME	SIM
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
MG	CAMPOS GERAIS	SIM
MG	BURITIZEIRO	NÃO
MG	CAMBUÍ	SIM
MG	NEPOMUCENO	SIM
MG	TRÊS MARIAS	NÃO
MG	CAXAMBU	NÃO
MG	TUPACIGUARA	NÃO
MG	PITANGUI	NÃO
MG	ELÓI MENDES	SIM
MG	PRATA	NÃO
MG	CAMANDUCAIA	SIM
MG	CARANDAÍ	SIM
MG	MONTE SANTO DE MINAS	NÃO

MG	BAMBUÍ	NÃO
MG	SARZEDO	NÃO
MG	EXTREMA	SIM
MG	MUZAMBINHO	NÃO
MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	SIM
MG	SERRO	NÃO
MG	MANHUMIRIM	NÃO
MG	BURITIS	NÃO
MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	NÃO
MG	SANTANA DO PARAÍSO	NÃO
MG	BELO ORIENTE	NÃO
MG	CARLOS CHAGAS	NÃO
MG	CARMO DO RIO CLARO	NÃO
MG	ESPERA FELIZ	NÃO
MG	JUATUBA	SIM
MG	CARAI	NÃO
MG	PARAGUAÇU	SIM
MG	PERDÕES	SIM
MG	GUARANÉSIA	NÃO
MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	NÃO
MG	JACUTINGA	NÃO
MG	LAMBARI	SIM
MG	PARAÍSÓPOLIS	SIM
MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	NÃO
MG	VAZANTE	NÃO
MG	CARMO DO CAJURU	SIM
MG	MONTE SIÃO	NÃO
MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	NÃO
MG	CAMPINA VERDE	NÃO
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
MG	ALPINÓPOLIS	NÃO
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	NÃO
MG	CÁSSIA	NÃO
MG	ARINOS	NÃO
MG	BAEPENDI	NÃO
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	NÃO
MG	PADRE PARAÍSO	NÃO
MG	MATIPÓ	NÃO
MG	LUZ	NÃO
MG	LAGOA FORMOSA	NÃO
MG	SABINÓPOLIS	NÃO
MG	SANTA VITÓRIA	NÃO
MG	BORDA DA MATA	NÃO
MG	BOTELHOS	NÃO

MG	ITAÚ DE MINAS	SIM
MG	CAMPANHA	SIM
MG	GUAPÉ	NÃO
MG	RAPOSOS	NÃO
MG	RIO VERMELHO	NÃO
MG	SANTA MARGARIDA	NÃO
MG	JABOTICATUBAS	NÃO
MG	CAPINÓPOLIS	NÃO
MG	PAPAGAIOS	NÃO
MG	CAMPOS ALTOS	NÃO
MG	ALTEROSA	NÃO
MG	MÁRIO CAMPOS	SIM
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	SIM
MG	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	NÃO
MG	CAMBUQUIRA	NÃO
MG	MATIAS BARBOSA	SIM
MG	RIO PARANAÍBA	NÃO
MG	ITAPAGIPE	NÃO
MG	ITAIPÉ	NÃO
MG	GOUVEIA	NÃO
MG	CAMPO DO MEIO	NÃO
MG	ITAGUARA	SIM
MG	ITAMOGI	NÃO
MG	ILICÍNEA	NÃO
MG	PONTO DOS VOLANTES	NÃO
MG	BOM REPOUSO	NÃO
MG	IBIRACI	NÃO
MG	BUENO BRANDÃO	NÃO
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
MG	SENHORA DOS REMÉDIOS	NÃO
MG	COQUEIRAL	SIM
MG	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	NÃO
MG	FRONTEIRA	NÃO
MG	IPUIÚNA	NÃO
MG	IAPU	NÃO
MG	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	NÃO
MG	CAPUTIRA	NÃO
MG	ITATIAIUÇU	SIM
MG	PRATÁPOLIS	NÃO
MG	NOVA PONTE	NÃO
MG	PLANURA	NÃO
MG	CAPIM BRANCO	NÃO
MG	SÃO JOÃO DO ORIENTE	NÃO
MG	LAGOA GRANDE	NÃO

MG	ARCEBURGO	NÃO
MG	ITAPEVA	SIM
MG	JURUAIA	NÃO
MG	CARNEIRINHO	NÃO
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	NÃO
MG	SANTA JULIANA	NÃO
MG	IGUATAMA	NÃO
MG	RIO ACIMA	NÃO
MG	CENTRALINA	NÃO
MG	BALDIM	NÃO
MG	MONSENHOR PAULO	NÃO
MG	SANTANA DA VARGEM	SIM
MG	PRADOS	NÃO
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	NÃO
MG	SANTA BÁRBARA DO LESTE	NÃO
MG	SÃO TOMÁS DE AQUINO	NÃO
MG	CATUJI	NÃO
MG	CAPETINGA	NÃO
MG	LAGAMAR	NÃO
MG	NAZARENO	NÃO
MG	SERICITA	NÃO
MG	MUNHOZ	NÃO
MG	CANÁPOLIS	NÃO
MG	POUSO ALTO	NÃO
MG	MOEMA	NÃO
MG	ORIZÂNIA	NÃO
MG	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	NÃO
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
MG	IRÁI DE MINAS	NÃO
MG	PIRACEMA	NÃO
MG	MARAVILHAS	NÃO
MG	BONFIM	NÃO
MG	ARAÚJOS	NÃO
MG	PEDRA BONITA	NÃO
MG	INCONFIDENTES	NÃO
MG	SÃO JOSÉ DA BARRA	NÃO
MG	RIO ESPERA	NÃO
MG	ITUMIRIM	NÃO
MG	DELFINÓPOLIS	NÃO
MG	TIRADENTES	SIM
MG	PERDIGÃO	NÃO
MG	ITAVERAVA	NÃO
MG	GURINHATÃ	NÃO
MG	SÃO ROQUE DE MINAS	NÃO

MG	FORMOSO	NÃO
MG	FLORESTAL	NÃO
MG	CAREAÇU	NÃO
MG	SÃO PEDRO DA UNIÃO	NÃO
MG	DIVISA NOVA	NÃO
MG	HELIODORA	NÃO
MG	ARAPORÃ	NÃO
MG	SILVIANÓPOLIS	NÃO
MG	CAMPO FLORIDO	NÃO
MG	NOVA UNIÃO	NÃO
MG	SENADOR AMARAL	NÃO
MG	INDIANÓPOLIS	NÃO
MG	CONFINS	SIM
MG	LIMEIRA DO OESTE	NÃO
MG	TOLEDO	NÃO
MG	SÃO FRANCISCO DE SALES	NÃO
MG	DELTA	NÃO
MG	BANDEIRA DO SUL	NÃO
MG	SOLEDADE DE MINAS	NÃO
MG	SANTA RITA DE MINAS	NÃO
MG	DATAS	NÃO
MG	ENTRE FOLHAS	NÃO
MG	CONGONHAS DO NORTE	NÃO
MG	JESUÂNIA	NÃO
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	NÃO
MG	DOM CAVATI	NÃO
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
MG	UNIÃO DE MINAS	NÃO
MG	CARVALHOS	NÃO
MG	SANTANA DO JACARÉ	NÃO
MG	CLARAVAL	NÃO
MG	RIO MANSO	SIM
MG	VERMELHO NOVO	NÃO
MG	DOM SILVÉRIO	NÃO
MG	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	NÃO
MG	TURVOLÂNDIA	NÃO
MG	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	NÃO
MG	DOM JOAQUIM	NÃO
MG	SÃO BENTO ABADE	NÃO
MG	CRUCILÂNDIA	SIM
MG	SERRA AZUL DE MINAS	NÃO
MG	PIEDADE DOS GERAIS	NÃO
MG	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	NÃO
MG	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	NÃO

MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	NÃO
MG	BIAS FORTES	NÃO
MG	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	NÃO
MG	ACAIACA	NÃO
MG	PEQUI	NÃO
MG	TOCOS DO MOJI	NÃO
MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	NÃO
MG	IPIAÇU	NÃO
MG	SANTANA DO RIACHO	NÃO
MG	BOM JESUS DA PENHA	NÃO
MG	DIOGO DE VASCONCELOS	NÃO
MG	MINDURI	NÃO
MG	CÓRREGO DO BOM JESUS	NÃO
MG	BUGRE	NÃO
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	NÃO
MG	IBITIÚRA DE MINAS	NÃO
MG	MORRO DO PILAR	NÃO
MG	RIBEIRÃO VERMELHO	SIM
MG	CORDISLÂNDIA	NÃO
MG	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	NÃO
MG	TAQUARAÇU DE MINAS	NÃO
MG	CARVALHÓPOLIS	NÃO
MG	CAMACHO	NÃO
MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	SIM
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	NÃO
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
MG	ALVORADA DE MINAS	NÃO
MG	CÓRREGO DANTA	NÃO
MG	MEDEIROS	NÃO
MG	ALBERTINA	NÃO
MG	DESTERRO DO MELO	NÃO
MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	NÃO
MG	SÃO JOÃO DA MATA	NÃO
MG	IBITURUNA	NÃO
MG	COMENDADOR GOMES	NÃO
MG	VERÍSSIMO	NÃO
MG	PEDRINÓPOLIS	NÃO
MG	INGAÍ	NÃO
MG	PIRAJUBA	NÃO
MG	FAMA	SIM
MG	CACHOEIRA DOURADA	NÃO
MG	OLARIA	NÃO
MG	ÁGUA COMPRIDA	NÃO
MG	CARMÉSIA	NÃO

MG	SANTANA DO GARAMBÉU	NÃO
MG	OLIVEIRA FORTES	NÃO
MG	PASSABÉM	NÃO
MG	SERRANOS	NÃO
MG	PEDRO TEIXEIRA	NÃO
MG	SERITINGA	NÃO
MG	TAPIRAÍ	NÃO
MG	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	NÃO
MS	CAMPO GRANDE	NÃO
MS	DOURADOS	SIM
MS	CORUMBÁ	SIM
MS	TRÊS LAGOAS	SIM
MS	PONTA PORÃ	SIM
MS	AQUIDAUANA	NÃO
MS	NAVIRAÍ	NÃO
MS	PARANAÍBA	NÃO
MS	NOVA ANDRADINA	NÃO
MS	COXIM	NÃO
MS	AMAMBÁI	NÃO
MS	SIDROLÂNDIA	NÃO
MS	RIO BRILHANTE	NÃO
MS	MIRANDA	NÃO
MS	JARDIM	NÃO
MS	ANASTÁCIO	NÃO
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
MS	BELA VISTA	NÃO
MS	IVINHEMA	NÃO
MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	NÃO
MS	CAARAPÓ	NÃO
MS	RIBAS DO RIO PARDO	NÃO
MS	BONITO	NÃO
MS	ITAPORÃ	NÃO
MS	ITAQUIRAÍ	NÃO
MS	LADÁRIO	SIM
MS	FÁTIMA DO SUL	NÃO
MS	CHAPADÃO DO SUL	NÃO
MS	IGUATEMI	NÃO
MS	CAMAPUÃ	NÃO
MS	PORTO MURTINHO	NÃO
MS	BRASILÂNDIA	NÃO
MS	TERENOS	NÃO
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	NÃO
MS	ELDORADO	NÃO
MS	TACURU	NÃO

MS	INOCÊNCIA	NÃO
MS	BODOQUENA	NÃO
MS	ANTÔNIO JOÃO	NÃO
MS	JAPORÃ	NÃO
MS	BANDEIRANTES	NÃO
MS	SELVÍRIA	NÃO
MS	CARACOL	NÃO
MS	VICENTINA	NÃO
MS	JUTI	NÃO
MS	JATEÍ	NÃO
MS	ALCINÓPOLIS	NÃO
MT	CUIABÁ	SIM
MT	VÁRZEA GRANDE	SIM
MT	RONDONÓPOLIS	SIM
MT	SINOP	NÃO
MT	CÁCERES	SIM
MT	TANGARÁ DA SERRA	NÃO
MT	PRIMAVERA DO LESTE	NÃO
MT	BARRA DO GARÇAS	NÃO
MT	SORRISO	NÃO
MT	ALTA FLORESTA	NÃO
MT	PONTES E LACERDA	NÃO
MT	JACIARA	NÃO
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	NÃO
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	NÃO
PA	BELÉM	NÃO
PA	ANANINDEUA	NÃO
PA	SANTARÉM	NÃO
PA	MARABÁ	NÃO
PA	CASTANHAL	NÃO
PA	ABAETETUBA	NÃO
PA	CAMETÁ	NÃO
PA	BRAGANÇA	NÃO
PA	MARITUBA	NÃO
PA	ITAITUBA	NÃO
PA	PARAUAPEBAS	NÃO
PA	PARAGOMINAS	NÃO
PA	TUCURUÍ	NÃO
PA	BREVES	NÃO
PA	ALTAMIRA	NÃO
PA	BARCARENA	NÃO
PA	REDENÇÃO	NÃO
PA	MONTE ALEGRE	NÃO

PA	ACARÁ	NÃO
PA	CAPANEMA	NÃO
PA	IGARAPÉ-MIRI	NÃO
PA	WISEU	NÃO
PA	ORIXIMINÁ	NÃO
PA	TAILÂNDIA	NÃO
PA	TOMÉ-AÇU	NÃO
PA	ÓBIDOS	NÃO
PA	JACUNDÁ	NÃO
PA	RONDON DO PARÁ	NÃO
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	NÃO
PA	BENEVIDES	NÃO
PA	PORTEL	NÃO
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	NÃO
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	NÃO
PA	ALENQUER	NÃO
PA	JURUTI	NÃO
PA	IGARAPÉ-AÇU	NÃO
PA	AUGUSTO CORRÊA	NÃO
PA	ALMEIRIM	NÃO
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	NÃO
PA	TERRA SANTA	NÃO
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
PB	JOÃO PESSOA	SIM
PB	CAMPINA GRANDE	NÃO
PB	SANTA RITA	SIM
PB	PATOS	NÃO
PB	BAYEUX	SIM
PB	SOUSA	NÃO
PB	CAJAZEIRAS	NÃO
PB	CABEDELO	SIM
PB	QUEIMADAS	NÃO
PB	POMBAL	NÃO
PB	ALAGOA GRANDE	NÃO
PB	MONTEIRO	NÃO
PB	CATOLÉ DO ROCHA	NÃO
PB	PITIMBU	NÃO
PE	RECIFE	SIM
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	SIM
PE	OLINDA	SIM
PE	PAULISTA	SIM
PE	CARUARU	NÃO
PE	PETROLINA	NÃO
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	SIM

PE	CAMARAGIBE	SIM
PE	GARANHUNS	NÃO
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	NÃO
PE	ABREU E LIMA	SIM
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	SIM
PE	IGARASSU	SIM
PE	ARARIPINA	NÃO
PE	GOIANA	NÃO
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	NÃO
PE	GRAVATÁ	NÃO
PE	SERRA TALHADA	NÃO
PE	CARPINA	NÃO
PE	IPOJUCA	SIM
PE	ARCOVERDE	NÃO
PE	BEZERROS	NÃO
PE	ESCADA	NÃO
PE	MORENO	SIM
PE	PALMARES	NÃO
PE	BARREIROS	NÃO
PE	BOM JARDIM	NÃO
PE	SÃO CAITANO	NÃO
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
PE	ITAMBÉ	NÃO
PE	SERTÂNIA	NÃO
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	NÃO
PE	POMBOS	NÃO
PE	ITAPISSUMA	SIM
PE	AMARAJI	NÃO
PE	RIO FORMOSO	NÃO
PE	ALTINHO	NÃO
PE	AGRESTINA	NÃO
PE	PARNAMIRIM	NÃO
PE	CAPOEIRAS	NÃO
PE	TAMANDARÉ	NÃO
PE	ITAMARACÁ	SIM
PE	ARAÇOIAIBA	SIM
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	NÃO
PE	JATAÚBA	NÃO
PE	VENTUROSA	NÃO
PE	CHÃ DE ALEGRIA	NÃO
PE	VERDEJANTE	NÃO
PE	VERTENTE DO LÉRIO	NÃO
PE	ITACURUBA	NÃO
PE	FERNANDO DE NORONHA	NÃO

PI	TERESINA	NÃO
PI	PARNAÍBA	NÃO
PI	PICOS	NÃO
PI	PIRIPIRI	NÃO
PI	FLORIANO	NÃO
PI	UNIÃO	NÃO
PI	CAMPO MAIOR	NÃO
PI	PEDRO II	NÃO
PI	OEIRAS	NÃO
PI	MIGUEL ALVES	NÃO
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	NÃO
PI	LUÍS CORREIA	NÃO
PI	LUZILÂNDIA	NÃO
PR	CURITIBA	SIM
PR	LONDRINA	SIM
PR	MARINGÁ	SIM
PR	FOZ DO IGUAÇU	SIM
PR	PONTA GROSSA	SIM
PR	CASCADEL	SIM
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SIM
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
PR	COLOMBO	SIM
PR	GUARAPUAVA	SIM
PR	PARANAGUÁ	SIM
PR	PINHAIS	SIM
PR	APUCARANA	SIM
PR	ARAUCÁRIA	SIM
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	SIM
PR	TOLEDO	SIM
PR	CAMPO LARGO	SIM
PR	PIRAQUARA	SIM
PR	ARAPONGAS	SIM
PR	CAMBÉ	SIM
PR	UMUARAMA	SIM
PR	FAZENDA RIO GRANDE	SIM
PR	SARANDI	NÃO
PR	CAMPO MOURÃO	NÃO
PR	PARANAÍ	NÃO
PR	FRANCISCO BELTRÃO	NÃO
PR	PATO BRANCO	SIM
PR	CASTRO	NÃO
PR	TELÊMACO BORBA	SIM
PR	CIANORTE	SIM
PR	IRATI	NÃO

PR	ROLÂNDIA	NÃO
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	SIM
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	NÃO
PR	IBIPORÃ	SIM
PR	PRUDENTÓPOLIS	NÃO
PR	LAPA	SIM
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	NÃO
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	SIM
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	NÃO
PR	MEDIANEIRA	NÃO
PR	JACAREZINHO	NÃO
PR	SÃO MATEUS DO SUL	NÃO
PR	PALMAS	NÃO
PR	PAIÇANDU	NÃO
PR	PITANGA	NÃO
PR	JAGUARIAÍVA	NÃO
PR	MANDAGUARI	NÃO
PR	BANDEIRANTES	NÃO
PR	GUARATUBA	NÃO
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
PR	MARIALVA	NÃO
PR	DOIS VIZINHOS	NÃO
PR	MATINHOS	NÃO
PR	PALMEIRA	SIM
PR	RIO BRANCO DO SUL	SIM
PR	LARANJEIRAS DO SUL	NÃO
PR	RIO NEGRO	SIM
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	NÃO
PR	IVAIPORÃ	NÃO
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	NÃO
PR	IMBITUVA	NÃO
PR	PINHÃO	NÃO
PR	GUAÍRA	NÃO
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	NÃO
PR	IBAITI	NÃO
PR	PALOTINA	NÃO
PR	GOIOERÊ	NÃO
PR	ARAPOTI	SIM
PR	CAMPO MAGRO	SIM
PR	ITAPERUÇU	SIM
PR	ASTORGA	NÃO
PR	RESERVA	NÃO
PR	ORTIGUEIRA	NÃO
PR	CAMBARÁ	NÃO

PR	PIRAÍ DO SUL	NÃO
PR	ANDIRÁ	NÃO
PR	COLORADO	NÃO
PR	CORONEL VIVIDA	NÃO
PR	SANTA HELENA	NÃO
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	NÃO
PR	CHOPINZINHO	NÃO
PR	LOANDA	NÃO
PR	ANTONINA	NÃO
PR	JANDAIA DO SUL	NÃO
PR	MANDIRITUBA	SIM
PR	QUATRO BARRAS	SIM
PR	WENCESLAU BRAZ	NÃO
PR	UBIRATÁ	NÃO
PR	TIBAGI	NÃO
PR	SENGÉS	SIM
PR	CLEVELÂNDIA	NÃO
PR	CRUZ MACHADO	NÃO
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
PR	MANDAGUAÇU	NÃO
PR	PONTAL DO PARANÁ	NÃO
PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	NÃO
PR	CRUZEIRO DO OESTE	NÃO
PR	MANGUEIRINHA	NÃO
PR	BITURUNA	NÃO
PR	CAPANEMA	NÃO
PR	AMPÉRE	NÃO
PR	CARAMBÉI	NÃO
PR	SIQUEIRA CAMPOS	NÃO
PR	ASSAÍ	NÃO
PR	MORRETES	SIM
PR	PALMITAL	NÃO
PR	CERRO AZUL	NÃO
PR	ALTÔNIA	NÃO
PR	QUITANDINHA	NÃO
PR	SERTANÓPOLIS	NÃO
PR	GENERAL CARNEIRO	NÃO
PR	CORBÉLIA	NÃO
PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	NÃO
PR	REALEZA	NÃO
PR	PORECATU	NÃO
PR	BELA VISTA DO PARAÍSO	NÃO
PR	FAXINAL	NÃO
PR	MATELÂNDIA	NÃO

PR	RIBEIRÃO DO PINHAL	NÃO
PR	GUARANIAÇU	NÃO
PR	CONTENDA	SIM
PR	TERRA ROXA	NÃO
PR	IPORÃ	NÃO
PR	CARLÓPOLIS	NÃO
PR	TERRA RICA	NÃO
PR	SANTA MARIA DO OESTE	NÃO
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	NÃO
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	NÃO
PR	TIJUCAS DO SUL	SIM
PR	RIO AZUL	NÃO
PR	NOVA LONDRINA	NÃO
PR	CAFELÂNDIA	NÃO
PR	SALTO DO LONTRA	NÃO
PR	JATAIZINHO	NÃO
PR	BARBOSA FERRAZ	NÃO
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
PR	BALSA NOVA	NÃO
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	NÃO
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	NÃO
PR	URAI	NÃO
PR	CATANDUVAS	NÃO
PR	CÉU AZUL	NÃO
PR	CIDADE GAÚCHA	NÃO
PR	BOCAIÚVA DO SUL	SIM
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	NÃO
PR	SÃO PEDRO DO IVAÍ	NÃO
PR	VENTANIA	SIM
PR	BARRAÇÃO	SIM
PR	MARILÂNDIA DO SUL	SIM
PR	TOMAZINA	NÃO
PR	RONDON	NÃO
PR	AGUDOS DO SUL	SIM
PR	TUPÁSSI	NÃO
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	NÃO
PR	DOUTOR ULYSSES	NÃO
PR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	NÃO
PR	LINDOESTE	NÃO
PR	ADRIANÓPOLIS	NÃO
PR	IBEMA	NÃO
PR	ENÉAS MARQUES	NÃO
PR	CAMPO BONITO	NÃO
PR	BRAGANEY	NÃO

PR	OURO VERDE DO OESTE	NÃO
PR	TAPIRA	NÃO
PR	PORTO AMAZONAS	SIM
PR	SANTA LÚCIA	NÃO
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	NÃO
PR	ANAHY	NÃO
PR	IGUATU	NÃO
RJ	RIO DE JANEIRO	SIM
RJ	SÃO GONÇALO	SIM
RJ	DUQUE DE CAXIAS	SIM
RJ	NOVA IGUAÇU	SIM
RJ	BELFORD ROXO	SIM
RJ	NITERÓI	SIM
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	SIM
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	SIM
RJ	PETRÓPOLIS	SIM
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
RJ	VOLTA REDONDA	SIM
RJ	MAGÉ	SIM
RJ	ITABORAÍ	SIM
RJ	MESQUITA	SIM
RJ	NOVA FRIBURGO	SIM
RJ	BARRA MANSA	SIM
RJ	CABO FRIO	SIM
RJ	MACAÉ	SIM
RJ	NILÓPOLIS	SIM
RJ	TERESÓPOLIS	SIM
RJ	ANGRA DOS REIS	SIM
RJ	QUEIMADOS	SIM
RJ	RESENDE	SIM
RJ	ARARUAMA	SIM
RJ	MARICÁ	SIM
RJ	BARRA DO PIRAÍ	SIM
RJ	JAPERI	SIM
RJ	ITAGUAÍ	SIM
RJ	ITAPERUNA	SIM
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	SIM
RJ	TRÊS RIOS	SIM
RJ	SEROPÉDICA	SIM
RJ	VALENÇA	SIM
RJ	SAQUAREMA	SIM
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	NÃO
RJ	RIO BONITO	SIM
RJ	RIO DAS OSTRAS	SIM

RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	SIM
RJ	GUAPIMIRIM	SIM
RJ	PARACAMBI	SIM
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	SIM
RJ	PARAÍBA DO SUL	SIM
RJ	SÃO FIDÉLIS	NÃO
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	NÃO
RJ	VASSOURAS	SIM
RJ	PARATI	NÃO
RJ	ITATIAIA	SIM
RJ	TANGUÁ	SIM
RJ	MANGARATIBA	NÃO
RJ	SÃO JOÃO DA BARRA	NÃO
RJ	MIRACEMA	NÃO
RJ	PATY DO ALFERES	NÃO
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
RJ	MIGUEL PEREIRA	NÃO
RJ	ARRAIAL DO CABO	SIM
RJ	CASEMIRO DE ABREU	NÃO
RJ	PIRAÍ	NÃO
RJ	BOM JARDIM	NÃO
RJ	SILVA JARDIM	NÃO
RJ	ITAOCARA	NÃO
RJ	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	SIM
RJ	PINHEIRAL	NÃO
RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	NÃO
RJ	CANTAGALO	NÃO
RJ	CORDEIRO	NÃO
RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU	NÃO
RJ	IGUABA GRANDE	SIM
RJ	SAPUCAIA	NÃO
RJ	RIO CLARO	NÃO
RJ	MENDES	NÃO
RJ	PORCIÚNCULA	NÃO
RJ	CARMO	NÃO
RJ	QUISSAMÃ	NÃO
RJ	NATIVIDADE	NÃO
RJ	SUMIDOURO	NÃO
RJ	PORTO REAL	NÃO
RJ	CAMBUCI	NÃO
RJ	ITALVA	NÃO
RJ	CARDOSO MOREIRA	NÃO
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	NÃO
RJ	QUATIS	NÃO

RJ	AREAL	SIM
RJ	DUAS BARRAS	NÃO
RJ	SANTA MARIA MADALENA	NÃO
RJ	CARAPEBUS	NÃO
RJ	TRAJANO DE MORAIS	NÃO
RJ	APERIBÉ	NÃO
RJ	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	NÃO
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	NÃO
RJ	RIO DAS FLORES	NÃO
RJ	VARRE-SAI	NÃO
RJ	LAJE DO MURIAÉ	NÃO
RJ	SÃO JOSÉ DE UBÁ	NÃO
RJ	MACUCO	NÃO
RN	NATAL	SIM
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
RN	MOSSORÓ	NÃO
RN	PARNAMIRIM	SIM
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SIM
RN	CEARÁ-MIRIM	SIM
RN	MACAÍBA	SIM
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	SIM
RN	APODI	NÃO
RN	TOUROS	NÃO
RN	MACAU	NÃO
RN	AREIA BRANCA	NÃO
RN	EXTREMOZ	SIM
RN	NÍSIA FLORESTA	SIM
RN	TIBAU DO SUL	NÃO
RN	SÃO VICENTE	NÃO
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	NÃO
RO	PORTO VELHO	SIM
RO	JI-PARANÁ	SIM
RO	ARIQUEMES	NÃO
RO	CACOAL	NÃO
RO	VILHENA	NÃO
RO	JARU	NÃO
RO	ROLIM DE MOURA	NÃO
RO	OURO PRETO DO OESTE	NÃO
RO	PIMENTA BUENO	NÃO
RO	ALTA FLORESTA D OESTE	NÃO
RO	ESPIGÃO D OESTE	NÃO
RO	PRESIDENTE MÉDICI	NÃO
RO	COLORADO DO OESTE	NÃO
RO	THEOBROMA	NÃO

RO	COSTA MARQUES	NÃO
RO	VALE DO PARAÍSO	NÃO
RO	CABIXI	NÃO
RO	SÃO FELIPE D OESTE	NÃO
RO	TEIXEIRÓPOLIS	NÃO
RO	CACAULÂNDIA	NÃO
RO	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	NÃO
RR	BOA VISTA	NÃO
RS	PORTO ALEGRE	SIM
RS	CAXIAS DO SUL	SIM
RS	PELOTAS	SIM
RS	CANOAS	SIM
RS	SANTA MARIA	SIM
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
RS	GRAVATAÍ	SIM
RS	VIAMÃO	SIM
RS	NOVO HAMBURGO	SIM
RS	ALVORADA	SIM
RS	SÃO LEOPOLDO	SIM
RS	RIO GRANDE	SIM
RS	PASSO FUNDO	SIM
RS	URUGUAIANA	SIM
RS	SAPUCAIA DO SUL	SIM
RS	BAGÉ	SIM
RS	CACHOEIRINHA	SIM
RS	SANTA CRUZ DO SUL	SIM
RS	GUAÍBA	SIM
RS	BENTO GONÇALVES	SIM
RS	ERECHIM	NÃO
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	SIM
RS	CACHOEIRA DO SUL	SIM
RS	ALEGRETE	SIM
RS	ESTEIO	SIM
RS	SANTO ÂNGELO	SIM
RS	IJUÍ	SIM
RS	SAPIRANGA	SIM
RS	SANTA ROSA	SIM
RS	CRUZ ALTA	SIM
RS	SÃO BORJA	SIM
RS	VENÂNCIO AIRES	SIM
RS	LAJEADO	SIM
RS	CAMAQUÃ	NÃO
RS	SÃO GABRIEL	SIM
RS	FARROUPILHA	SIM

RS	VACARIA	NÃO
RS	CARAZINHO	NÃO
RS	MONTENEGRO	SIM
RS	TAQUARA	SIM
RS	CAMPO BOM	SIM
RS	PAROBÉ	SIM
RS	CANGUÇU	NÃO
RS	SANTIAGO	SIM
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	NÃO
RS	ITAQUI	SIM
RS	DOM PEDRITO	NÃO
RS	ROSÁRIO DO SUL	SIM
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
RS	OSÓRIO	NÃO
RS	ESTÂNCIA VELHA	SIM
RS	CANELA	SIM
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	NÃO
RS	RIO PARDO	NÃO
RS	TRAMANDAÍ	NÃO
RS	CAPÃO DA CANOA	NÃO
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	NÃO
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	NÃO
RS	CAÇAPAVA DO SUL	NÃO
RS	PANAMBI	NÃO
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	NÃO
RS	TORRES	SIM
RS	ELDORADO DO SUL	SIM
RS	CHARQUEADAS	NÃO
RS	GRAMADO	SIM
RS	MARAU	NÃO
RS	JAGUARÃO	NÃO
RS	CANDELÁRIA	SIM
RS	SOLEDADE	NÃO
RS	IGREJINHA	SIM
RS	ESTRELA	SIM
RS	GARIBALDI	NÃO
RS	LAGOA VERMELHA	NÃO
RS	TAQUARI	NÃO
RS	FREDERICO WESTPHALEN	NÃO
RS	PORTÃO	SIM
RS	FLORES DA CUNHA	SIM
RS	DOIS IRMÃOS	SIM
RS	CAPÃO DO LEÃO	SIM
RS	QUARAÍ	SIM

RS	ENCRUZILHADA DO SUL	NÃO
RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	SIM
RS	TRIUNFO	NÃO
RS	SÃO SEPÉ	SIM
RS	TRÊS DE MAIO	NÃO
RS	TEUTÔNIA	SIM
RS	TRÊS PASSOS	NÃO
RS	CARLOS BARBOSA	NÃO
RS	TRÊS COROAS	SIM
RS	TUPANCIRETÃ	SIM
RS	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	SIM
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
RS	GUAPORÉ	NÃO
RS	BUTIÁ	NÃO
RS	SÃO MARCOS	SIM
RS	ROLANTE	NÃO
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	SIM
RS	PIRATINI	NÃO
RS	SÃO JERÔNIMO	NÃO
RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	NÃO
RS	NOVA SANTA RITA	NÃO
RS	NOVA PETRÓPOLIS	NÃO
RS	NOVA HARTZ	SIM
RS	ARROIO DO MEIO	SIM
RS	GIRUÁ	NÃO
RS	IVOTI	SIM
RS	TAPES	NÃO
RS	IMBÉ	NÃO
RS	DOM FELICIANO	NÃO
RS	ARROIO DOS RATOS	NÃO
RS	MOSTARDAS	NÃO
RS	FELIZ	NÃO
RS	BARRA DO RIBEIRO	NÃO
RS	CRUZEIRO DO SUL	SIM
RS	CERRO LARGO	NÃO
RS	PALMARES DO SUL	NÃO
RS	CAPELA DE SANTANA	SIM
RS	CIDREIRA	NÃO
RS	XANGRI-LÁ	NÃO
RS	CATUÍPE	SIM
RS	BALNEÁRIO PINHAL	NÃO
RS	TERRA DE AREIA	NÃO
RS	CERRO GRANDE DO SUL	NÃO
RS	GENERAL CÂMARA	NÃO

RS	MANOEL VIANA	SIM
RS	LAVRAS DO SUL	SIM
RS	MAQUINÉ	NÃO
RS	ARROIO DO SAL	NÃO
RS	CARAÁ	NÃO
RS	CHUIÍ	NÃO
RS	GLORINHA	NÃO
RS	PASSO DO SOBRADO	SIM
RS	TAVARES	NÃO
RS	MORRO REUTER	NÃO
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
RS	MAÇAMBARA	SIM
RS	PICADA CAFÉ	NÃO
RS	SANTA CLARA DO SUL	NÃO
RS	LINDOLFO COLLOR	SIM
RS	ARARICÁ	SIM
RS	BROCHIER	SIM
RS	RIOZINHO	NÃO
RS	BARRA DO QUARAÍ	SIM
RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	NÃO
RS	CAPIVARI DO SUL	NÃO
RS	WESTFÁLIA	NÃO
RS	PAULO BENTO	NÃO
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	SIM
RS	PRESIDENTE LUCENA	NÃO
RS	QUATRO IRMÃOS	NÃO
RS	LINHA NOVA	NÃO
SC	JOINVILLE	SIM
SC	FLORIANÓPOLIS	SIM
SC	BLUMENAU	SIM
SC	SÃO JOSÉ	SIM
SC	CRICIÚMA	SIM
SC	CHAPECÓ	SIM
SC	LAGES	SIM
SC	ITAJAÍ	SIM
SC	JARAGUÁ DO SUL	SIM
SC	PALHOÇA	SIM
SC	TUBARÃO	SIM
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SIM
SC	BRUSQUE	SIM
SC	SÃO BENTO DO SUL	SIM
SC	CAÇADOR	SIM
SC	CONCÓRDIA	NÃO
SC	ARARANGUÁ	SIM

SC	BIGUAÇU	SIM
SC	RIO DO SUL	SIM
SC	IÇARA	SIM
SC	GASPAR	SIM
SC	CANOINHAS	SIM
SC	MAFRA	SIM
SC	CAMBORIÚ	SIM
SC	LAGUNA	SIM
SC	NAVEGANTES	SIM
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
SC	VIDEIRA	SIM
SC	INDAIAL	NÃO
SC	RIO NEGRINHO	NÃO
SC	XANXERÊ	SIM
SC	IMBITUBA	SIM
SC	CURITIBANOS	SIM
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	SIM
SC	FRAIBURGO	SIM
SC	ITAPEMA	SIM
SC	PORTO UNIÃO	SIM
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	SIM
SC	TIMBÓ	NÃO
SC	CAMPOS NOVOS	SIM
SC	BRAÇO DO NORTE	NÃO
SC	GUARAMIRIM	NÃO
SC	TIJUCAS	SIM
SC	SOMBRIO	SIM
SC	JOAÇABA	NÃO
SC	XAXIM	NÃO
SC	POMERODE	SIM
SC	SÃO JOAQUIM	NÃO
SC	CAPINZAL	NÃO
SC	HERVAL D OESTE	NÃO
SC	ARAQUARI	NÃO
SC	FORQUILHINHA	NÃO
SC	PENHA	SIM
SC	CAPIVARI DE BAIXO	NÃO
SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	NÃO
SC	ORLEANS	NÃO
SC	ITAIÓPOLIS	NÃO
SC	ITUPORANGA	NÃO
SC	URUSSANGA	NÃO
SC	MARAVILHA	NÃO
SC	BARRA VELHA	NÃO

SC	ABELARDO LUZ	NÃO
SC	TRÊS BARRAS	NÃO
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SIM
SC	SEARA	NÃO
SC	PAPANDUVA	NÃO
SC	IBIRAMA	NÃO
SC	CORREIA PINTO	NÃO
SC	SANTA CECÍLIA	NÃO
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
SC	SÃO JOÃO BATISTA	NÃO
SC	TAIÓ	NÃO
SC	MORRO DA FUMAÇA	SIM
SC	JAGUARUNA	SIM
SC	GAROPABA	SIM
SC	PALMITOS	NÃO
SC	GUABIRUBA	NÃO
SC	COCAL DO SUL	SIM
SC	OTACÍLIO COSTA	NÃO
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	SIM
SC	MASSARANDUBA	NÃO
SC	PINHALZINHO	NÃO
SC	LAURO MULLER	NÃO
SC	ITAPIRANGA	NÃO
SC	PORTO BELO	SIM
SC	GARUVA	SIM
SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	NÃO
SC	PRESIDENTE GETÚLIO	NÃO
SC	SIDERÓPOLIS	NÃO
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	SIM
SC	PIÇARRAS	SIM
SC	CORUPÁ	NÃO
SC	POUSO REDONDO	NÃO
SC	CAMPO ALEGRE	SIM
SC	NOVA VENEZA	NÃO
SC	GRAVATAL	NÃO
SC	LEBON RÉGIS	NÃO
SC	IMARUÍ	NÃO
SC	ITAPOÁ	NÃO
SC	FAXINAL DOS GUEDES	NÃO
SC	PONTE SERRADA	NÃO
SC	SCHROEDER	NÃO
SC	ILHOTA	NÃO
SC	BOMBINHAS	SIM
SC	TURVO	NÃO

SC	RODEIO	NÃO
SC	CORONEL FREITAS	NÃO
SC	MONTE CARLO	NÃO
SC	URUBICI	NÃO
SC	JACINTO MACHADO	NÃO
SC	NOVA TRENTO	NÃO
SC	GUARACIABA	NÃO
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
SC	SÃO LUDGERO	NÃO
SC	QUILOMBO	NÃO
SC	ANITA GARIBALDI	NÃO
SC	CUNHA PORÃ	NÃO
SC	IRINEÓPOLIS	NÃO
SC	SÃO JOSÉ DO CERRITO	NÃO
SC	SANGÃO	NÃO
SC	CANELINHA	SIM
SC	BENEDITO NOVO	NÃO
SC	IRANI	NÃO
SC	CATANDUVAS	NÃO
SC	RIO DOS CEDROS	NÃO
SC	APIÚNA	NÃO
SC	SANTA TEREZINHA	NÃO
SC	LUIZ ALVES	NÃO
SC	LONTRAS	NÃO
SC	SÃO CARLOS	NÃO
SC	SÃO DOMINGOS	NÃO
SC	CAMPO ERÊ	NÃO
SC	BOM RETIRO	NÃO
SC	MONDAÍ	NÃO
SC	ALFREDO WAGNER	NÃO
SC	AGROLÂNDIA	NÃO
SC	MONTE CASTELO	NÃO
SC	DESCANSO	NÃO
SC	SANTA ROSA DO SUL	NÃO
SC	TANGARÁ	NÃO
SC	CAMPO BELO DO SUL	NÃO
SC	SAUDADES	NÃO
SC	OURO	NÃO
SC	PALMA SOLA	NÃO
SC	IPORÃ DO OESTE	NÃO
SC	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	NÃO
SC	TIMBÓ GRANDE	NÃO
SC	ASCURRA	NÃO
SC	ARMAZÉM	NÃO

SC	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	SIM
SC	SALETE	NÃO
SC	SÃO JOÃO DO SUL	NÃO
SC	PRAIA GRANDE	NÃO
SC	TREZE DE MAIO	NÃO
SC	ANTÔNIO CARLOS	NÃO
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
SC	MELEIRO	NÃO
SC	ÁGUA DOCE	NÃO
SC	ITÁ	NÃO
SC	IPUMIRIM	NÃO
SC	MAJOR VIEIRA	NÃO
SC	RIO DO OESTE	NÃO
SC	BALNEÁRIO GAIVOTA	SIM
SC	PIRATUBA	NÃO
SC	RIO DAS ANTAS	NÃO
SC	IPUAÇU	NÃO
SC	RIO DO CAMPO	NÃO
SC	GRÃO PARÁ	NÃO
SC	PAULO LOPES	SIM
SC	MARACAJÁ	NÃO
SC	PETROLÂNDIA	NÃO
SC	VIDAL RAMOS	NÃO
SC	ANCHIETA	NÃO
SC	TROMBUDO CENTRAL	NÃO
SC	LUZERNA	NÃO
SC	PASSOS MAIA	NÃO
SC	BELA VISTA DO TOLDO	NÃO
SC	CAIBI	NÃO
SC	LAURENTINO	NÃO
SC	ANGELINA	NÃO
SC	PASSO DE TORRES	SIM
SC	PONTE ALTA	NÃO
SC	ÁGUAS DE CHAPECÓ	NÃO
SC	TREZE TÍLIAS	NÃO
SC	VITOR MEIRELES	NÃO
SC	IPIRA	NÃO
SC	SÃO JOÃO DO OESTE	NÃO
SC	IMBUIA	NÃO
SC	TIMBÉ DO SUL	NÃO
SC	AURORA	NÃO
SC	ÁGUAS MORNAS	NÃO
SC	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	NÃO
SC	ROMELÂNDIA	NÃO

SC	PEDRAS GRANDES	NÃO
SC	CAXAMBU DO SUL	NÃO
SC	VARGEM BONITA	NÃO
SC	GUATAMBÚ	NÃO
SC	GUARUJÁ DO SUL	NÃO
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
SC	JOSÉ BOITEUX	NÃO
SC	AGRÔNOMICA	NÃO
SC	LINDÓIA DO SUL	NÃO
SC	RIQUEZA	NÃO
SC	RIO FORTUNA	NÃO
SC	TUNÁPOLIS	NÃO
SC	NOVA ITABERABA	NÃO
SC	ARABUTÃ	NÃO
SC	SALTO VELOSO	NÃO
SC	JABORÁ	NÃO
SC	XAVANTINA	NÃO
SC	ERVAL VELHO	NÃO
SC	PARAÍSO	NÃO
SC	BOM JARDIM DA SERRA	NÃO
SC	CALMON	NÃO
SC	GALVÃO	NÃO
SC	IRACEMINHA	NÃO
SC	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	NÃO
SC	NOVA ERECHIM	NÃO
SC	MODELO	NÃO
SC	MATOS COSTA	NÃO
SC	BRAÇO DO TROMBUDO	NÃO
SC	PONTE ALTA DO NORTE	NÃO
SC	ARROIO TRINTA	NÃO
SC	BOTUVERÁ	NÃO
SC	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	NÃO
SC	TREVISÓ	NÃO
SC	CERRO NEGRO	NÃO
SC	VARGEÃO	NÃO
SC	LEOBERTO LEAL	NÃO
SC	IBICARÉ	NÃO
SC	UNIÃO DO OESTE	NÃO
SC	SALTINHO	NÃO
SC	BRUNÓPOLIS	NÃO
SC	ATALANTA	NÃO
SC	PERITIBA	NÃO
SC	CORDILHEIRA ALTA	NÃO
SC	FREI ROGÉRIO	NÃO

SC	SÃO MARTINHO	NÃO
SC	VARGEM	NÃO
SC	BOCAINA DO SUL	NÃO
SC	DOUTOR PEDRINHO	NÃO
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
SC	CAPÃO ALTO	NÃO
SC	SÃO BONIFÁCIO	NÃO
SC	DONA EMMA	NÃO
SC	WITMARSUM	NÃO
SC	ANITÁPOLIS	NÃO
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	NÃO
SC	SERRA ALTA	NÃO
SC	PINHEIRO PRETO	NÃO
SC	MORRO GRANDE	NÃO
SC	ZORTÉA	NÃO
SC	BANDEIRANTE	NÃO
SC	ENTRE RIOS	NÃO
SC	RANCHO QUEIMADO	NÃO
SC	NOVO HORIZONTE	NÃO
SC	MAJOR GERCINO	NÃO
SC	RIO RUFINO	NÃO
SC	IOMERÊ	NÃO
SC	SUL BRASIL	NÃO
SC	MIRIM DOCE	NÃO
SC	SÃO BERNARDINO	NÃO
SC	FORMOSA DO SUL	NÃO
SC	URUPEMA	NÃO
SC	CHAPADÃO DO LAGEADO	NÃO
SC	ABDON BATISTA	NÃO
SC	PAINEL	NÃO
SC	CELSO RAMOS	NÃO
SC	PRINCESA	NÃO
SC	MAREMA	NÃO
SC	PLANALTO ALEGRE	NÃO
SC	SANTA HELENA	NÃO
SC	PALMEIRA	NÃO
SC	LACERDÓPOLIS	NÃO
SC	BELMONTE	NÃO
SC	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÃO
SC	JUPIÁ	NÃO
SC	ÁGUAS FRIAS	NÃO
SC	OURO VERDE	NÃO
SC	BOM JESUS DO OESTE	NÃO
SC	SANTA ROSA DE LIMA	NÃO

SC	BOM JESUS	NÃO
SC	ARVOREDO	NÃO
SC	ERMO	NÃO
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
SC	IRATI	NÃO
SC	PRESIDENTE NEREU	NÃO
SC	PAIAL	NÃO
SC	BARRA BONITA	NÃO
SC	TIGRINHOS	NÃO
SC	IBIAM	NÃO
SC	ALTO BELA VISTA	NÃO
SC	JARDINÓPOLIS	NÃO
SC	CORONEL MARTINS	NÃO
SC	CUNHATAÍ	NÃO
SC	MACIEIRA	NÃO
SC	LAJEADO GRANDE	NÃO
SC	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	NÃO
SC	FLOR DO SERTÃO	NÃO
SC	SANTIAGO DO SUL	NÃO
SE	ARACAJU	NÃO
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	NÃO
SE	LAGARTO	NÃO
SE	ITABAIANA	NÃO
SE	SÃO CRISTÓVÃO	NÃO
SE	ESTÂNCIA	NÃO
SE	LARANJEIRAS	NÃO
SP	SÃO PAULO	SIM
SP	GUARULHOS	SIM
SP	CAMPINAS	SIM
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SIM
SP	OSASCO	SIM
SP	SANTO ANDRÉ	SIM
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SIM
SP	SOROCABA	SIM
SP	RIBEIRÃO PRETO	SIM
SP	SANTOS	SIM
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SIM
SP	MAUÁ	SIM
SP	DIADEMA	SIM
SP	CARAPICUÍBA	SIM
SP	MOJI DAS CRUZES	SIM
SP	PIRACICABA	SIM
SP	BAURU	SIM
SP	JUNDIAÍ	SIM

SP	ITAQUAQUECETUBA	SIM
SP	SÃO VICENTE	SIM
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
SP	FRANCA	SIM
SP	GUARUJÁ	SIM
SP	LIMEIRA	SIM
SP	SUZANO	SIM
SP	TAUBATÉ	SIM
SP	BARUERI	SIM
SP	EMBU	SIM
SP	PRAIA GRANDE	SIM
SP	SUMARÉ	SIM
SP	TABOÃO DA SERRA	SIM
SP	MARÍLIA	SIM
SP	SÃO CARLOS	SIM
SP	JACAREÍ	SIM
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	SIM
SP	AMERICANA	SIM
SP	ARARAQUARA	SIM
SP	ITAPEVI	SIM
SP	HORTOLÂNDIA	SIM
SP	RIO CLARO	SIM
SP	SANTA BÁRBARA D OESTE	SIM
SP	ARAÇATUBA	SIM
SP	INDAIATUBA	SIM
SP	COTIA	SIM
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	SIM
SP	FRANCISCO MORATO	SIM
SP	ITAPECERICA DA SERRA	SIM
SP	ITU	SIM
SP	PINDAMONHANGABA	SIM
SP	BRAGANÇA PAULISTA	SIM
SP	ITAPETININGA	NÃO
SP	MOGI GUAÇU	SIM
SP	SÃO CAETANO DO SUL	SIM
SP	ATIBAIA	SIM
SP	JAÚ	SIM
SP	FRANCO DA ROCHA	SIM
SP	BOTUCATU	SIM
SP	CUBATÃO	SIM
SP	RIBEIRÃO PIRES	SIM
SP	CATANDUVA	NÃO
SP	ARARAS	SIM
SP	GUARATINGUETÁ	SIM

UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
SP	JANDIRA	SIM
SP	BARRETOS	SIM
SP	POÁ	SIM
SP	VÁRZEA PAULISTA	SIM
SP	BIRIGUI	SIM
SP	SALTO	SIM
SP	VOTORANTIM	SIM
SP	TATUÍ	SIM
SP	SERTÃOZINHO	SIM
SP	OURINHOS	SIM
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	SIM
SP	CARAGUATATUBA	SIM
SP	ASSIS	SIM
SP	ITATIBA	SIM
SP	VALINHOS	SIM
SP	MOJI-MIRIM	SIM
SP	CAIEIRAS	SIM
SP	ITAPEVA	NÃO
SP	LEME	SIM
SP	ITANHAÉM	NÃO
SP	AVARÉ	SIM
SP	LORENA	SIM
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SIM
SP	VOTUPORANGA	SIM
SP	CAÇAPAVA	NÃO
SP	BEBEDOURO	SIM
SP	UBATUBA	SIM
SP	MATÃO	NÃO
SP	CRUZEIRO	SIM
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	SIM
SP	IBIÚNA	SIM
SP	SÃO SEBASTIÃO	SIM
SP	MAIRIPORÃ	SIM
SP	ARUJÁ	SIM
SP	SÃO ROQUE	SIM
SP	JABOTICABAL	SIM
SP	LINS	SIM
SP	MOCOCA	SIM
SP	PIRASSUNUNGA	SIM
SP	EMBU-GUAÇU	SIM
SP	ITAPIRA	SIM
SP	AMPARO	SIM
SP	TUPÃ	SIM

UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
SP	FERNANDÓPOLIS	SIM
SP	PERUÍBE	SIM
SP	LENÇÓIS PAULISTA	SIM
SP	CAJAMAR	SIM
SP	PAULÍNIA	SIM
SP	PENÁPOLIS	SIM
SP	ANDRADINA	NÃO
SP	REGISTRO	SIM
SP	VINHEDO	SIM
SP	BATATAIS	NÃO
SP	TAQUARITINGA	SIM
SP	PIEDADE	SIM
SP	MIRASSOL	SIM
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SIM
SP	PORTO FERREIRA	SIM
SP	IBITINGA	SIM
SP	PORTO FELIZ	SIM
SP	COSMÓPOLIS	SIM
SP	ITARARÉ	SIM
SP	JALES	SIM
SP	CAMPOS DO JORDÃO	SIM
SP	OLÍMPIA	SIM
SP	SANTA ISABEL	SIM
SP	NOVA ODESSA	SIM
SP	CAPÃO BONITO	SIM
SP	MAIRINQUE	SIM
SP	MONTE ALTO	SIM
SP	CAPIVARI	SIM
SP	MONGAGUÁ	SIM
SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	SIM
SP	MONTE MOR	SIM
SP	GARÇA	SIM
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	NÃO
SP	PARAGUAÇU PAULISTA	SIM
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	SIM
SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SIM
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	SIM
SP	CABREÚVA	SIM
SP	ARTUR NOGUEIRA	SIM
SP	BERTIOGA	SIM
SP	RIO GRANDE DA SERRA	SIM
SP	BOITUVA	SIM
UF	MUNICÍPIO	Atributos de

		Navegação
SP	SALTO DE PIRAPORA	SIM
SP	DRACENA	SIM
SP	ITÁPOLIS	SIM
SP	PEDREIRA	SIM
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	NÃO
SP	PEDERNEIRAS	SIM
SP	TREMEMBÉ	SIM
SP	SÃO MANUEL	SIM
SP	ORLÂNDIA	SIM
SP	SERRANA	SIM
SP	BARRA BONITA	SIM
SP	ITUVERAVA	SIM
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	SIM
SP	GUAÍRA	SIM
SP	TIETÊ	SIM
SP	APARECIDA	NÃO
SP	CERQUILHO	NÃO
SP	JARDINÓPOLIS	NÃO
SP	ADAMANTINA	NÃO
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	SIM
SP	JAGUARIÚNA	SIM
SP	PONTAL	NÃO
SP	AGUDOS	NÃO
SP	SOCORRO	NÃO
SP	PITANGUEIRAS	SIM
SP	NOVO HORIZONTE	SIM
SP	AMÉRICO BRASILIENSE	SIM
SP	PROMISSÃO	SIM
SP	SÃO PEDRO	SIM
SP	CAJATI	NÃO
SP	GUARIBA	SIM
SP	CRAVINHOS	NÃO
SP	JOSÉ BONIFÁCIO	SIM
SP	CÂNDIDO MOTA	SIM
SP	IBATÉ	NÃO
SP	AGUAÍ	SIM
SP	ITUPEVA	SIM
SP	DESCALVADO	NÃO
SP	BARIRI	SIM
SP	JUQUITIBA	NÃO
SP	GUARARAPES	SIM
SP	OSVALDO CRUZ	SIM
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação

SP	RANCHARIA	SIM
SP	CACHOEIRA PAULISTA	SIM
SP	PIRAJU	SIM
SP	BIRITIBA-MIRIM	NÃO
SP	LOUVEIRA	SIM
SP	SANTA FÉ DO SUL	SIM
SP	IGUAPE	SIM
SP	IGARAPAVA	SIM
SP	MORRO AGUDO	NÃO
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	NÃO
SP	CASA BRANCA	SIM
SP	BARRINHA	NÃO
SP	APIÁÍ	NÃO
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	NÃO
SP	MIRANDÓPOLIS	SIM
SP	PILAR DO SUL	SIM
SP	ROSANA	NÃO
SP	RIO DAS PEDRAS	NÃO
SP	PIRACAIA	SIM
SP	ILHA SOLTEIRA	SIM
SP	ILHABELA	SIM
SP	SERRA NEGRA	NÃO
SP	ÁLVARES MACHADO	SIM
SP	DOIS CÓRREGOS	SIM
SP	CONCHAL	NÃO
SP	PEREIRA BARRETO	NÃO
SP	MIRACATU	SIM
SP	GUARAREMA	SIM
SP	TAQUARITUBA	NÃO
SP	LARANJAL PAULISTA	NÃO
SP	MARTINÓPOLIS	SIM
SP	TAMBAÚ	NÃO
SP	IGARAÇU DO TIETÊ	SIM
SP	IPERÓ	NÃO
SP	TANABI	SIM
SP	ARAÇOIABA DA SERRA	SIM
SP	ITAÍ	NÃO
SP	CUNHA	SIM
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	SIM
SP	CAJURU	SIM
SP	PALMITAL	NÃO
SP	BROTAS	SIM
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
SP	BASTOS	SIM

SP	SANTO ANASTÁCIO	NÃO
SP	JARINU	SIM
SP	PIRAJUI	SIM
SP	TEODORO SAMPAIO	NÃO
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	NÃO
SP	GUARÁ	NÃO
SP	CORDEIRÓPOLIS	SIM
SP	MIGUELÓPOLIS	SIM
SP	VALPARAÍSO	SIM
SP	SANTA GERTRUDES	NÃO
SP	BRODOWSKI	NÃO
SP	CACONDE	NÃO
SP	MONTE APRAZÍVEL	NÃO
SP	ÁGUAS DE LINDÓIA	SIM
SP	POMPÉIA	SIM
SP	JACUPIRANGA	SIM
SP	NOVA GRANADA	NÃO
SP	PARAIBUNA	SIM
SP	REGENTE FEIJÓ	SIM
SP	IRACEMÁPOLIS	NÃO
SP	VIRADOURO	NÃO
SP	COLINA	SIM
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	NÃO
SP	CONCHAS	NÃO
SP	ALTINÓPOLIS	NÃO
SP	CERQUEIRA CÉSAR	NÃO
SP	JUNQUEIRÓPOLIS	SIM
SP	ITATINGA	SIM
SP	CAPELA DO ALTO	SIM
SP	SALESÓPOLIS	NÃO
SP	GUAPIAÇU	NÃO
SP	ALUMÍNIO	SIM
SP	CAFELÂNDIA	NÃO
SP	NAZARÉ PAULISTA	SIM
SP	POTIM	NÃO
SP	PEDREGULHO	SIM
SP	SEVERÍNIA	NÃO
SP	BOM JESUS DOS PERDÕES	SIM
SP	PRESIDENTE BERNARDES	NÃO
SP	ELIAS FAUSTO	NÃO
SP	BADY BASSITT	SIM
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
SP	POTIRENDABA	NÃO
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	NÃO

SP	CASTILHO	SIM
SP	SÃO LOURENÇO DA SERRA	SIM
SP	ITAJOBÍ	NÃO
SP	ITARIRI	SIM
SP	PRADÓPOLIS	NÃO
SP	SÃO SIMÃO	NÃO
SP	SANTA BRANCA	SIM
SP	ITIRAPINA	NÃO
SP	BURITAMA	SIM
SP	CHARQUEADA	NÃO
SP	AURIFLAMA	SIM
SP	SANTA ADÉLIA	SIM
SP	CANANÉIA	NÃO
SP	BORBOREMA	NÃO
SP	ARAÇARIGUAMA	NÃO
SP	TAPIRATIBA	NÃO
SP	PINDORAMA	NÃO
SP	MARACÁI	NÃO
SP	DUARTINA	NÃO
SP	IPUÃ	SIM
SP	PINHALZINHO	SIM
SP	CHAVANTES	SIM
SP	PATROCÍNIO PAULISTA	NÃO
SP	ENGENHEIRO COELHO	NÃO
SP	DIVINOLÂNDIA	NÃO
SP	QUATÁ	NÃO
SP	JOANÓPOLIS	SIM
SP	GUARÉI	NÃO
SP	ITAPUÍ	SIM
SP	CARDOSO	SIM
SP	PIRATININGA	NÃO
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	NÃO
SP	GUAIÇARA	SIM
SP	MORUNGABA	NÃO
SP	TABAPUÃ	NÃO
SP	BOCAINA	SIM
SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	SIM
SP	RINCÃO	NÃO
SP	FLÓRIDA PAULISTA	SIM
SP	ESTIVA GERBI	SIM
<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Atributos de Navegação</b>
SP	ROSEIRA	NÃO
SP	PEDRO DE TOLEDO	SIM
SP	QUELUZ	SIM

SP	PALMEIRA D OESTE	SIM
SP	IGARATÁ	SIM
SP	GUARACI	NÃO
SP	AVANHANDAVA	SIM
SP	ILHA COMPRIDA	NÃO
SP	SANTA LÚCIA	NÃO
SP	IACANGA	SIM
SP	ARIRANHA	SIM
SP	HOLAMBRA	SIM
SP	RAFARD	NÃO
SP	VARGEM	SIM
SP	LUÍS ANTÔNIO	NÃO
SP	AREALVA	NÃO
SP	ÁGUAS DA PRATA	SIM
SP	PEREIRAS	NÃO
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	NÃO
SP	LAVRINHAS	NÃO
SP	GUATAPARÁ	NÃO
SP	TARABAI	NÃO
SP	COLÔMBIA	SIM
SP	ARANDU	SIM
SP	SALTINHO	NÃO
SP	LINDÓIA	NÃO
SP	PEDRA BELA	NÃO
SP	PARAÍSO	SIM
SP	SILVEIRAS	SIM
SP	TACIBA	NÃO
SP	TUIUTI	NÃO
SP	IPEÚNA	NÃO
SP	ARAMINA	SIM
SP	LAGOINHA	SIM
SP	SANTA MARIA DA SERRA	SIM
SP	APARECIDA D OESTE	SIM
SP	COROADOS	SIM
SP	JAMBEIRO	SIM
SP	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	SIM
SP	MOTUCA	NÃO
SP	CORUMBATAÍ	NÃO
SP	NARANDIBA	NÃO
UF	MUNICÍPIO	Atributos de Navegação
SP	GAVIÃO PEIXOTO	SIM
SP	REDENÇÃO DA SERRA	SIM
SP	ADOLFO	SIM
SP	ANALÂNDIA	NÃO

SP	ALTO ALEGRE	SIM
SP	BORACÉIA	SIM
SP	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	NÃO
SP	ÁLVARES FLORENCE	SIM
SP	ALFREDO MARCONDES	SIM
SP	MONTEIRO LOBATO	SIM
SP	ALTAIR	SIM
SP	SANDOVALINA	NÃO
SP	ANHUMAS	NÃO
SP	MOMBUCA	NÃO
SP	ALVINLÂNDIA	SIM
SP	ARAPEÍ	SIM
SP	BARÃO DE ANTONINA	SIM
SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	SIM
SP	BORÁ	NÃO
TO	PALMAS	NÃO
TO	ARAGUAÍNA	SIM
TO	GURUPI	NÃO
TO	PORTO NACIONAL	NÃO
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	SIM
TO	COLINAS DO TOCANTINS	NÃO
TO	TAGUATINGA	NÃO
TO	XAMBIOÁ	NÃO
TO	MIRANORTE	NÃO

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO n° \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE E

\_\_\_\_\_

O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, CNPJ n.º 60.964.996/0001-87, situado à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(s) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o

e a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal n.º \_\_\_\_\_ portador, situada à \_\_\_\_\_, adjudicatária vencedora do pregão n.º DIE/BA/03/2010, neste ato representada pelo Sr(s) \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido(s) \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_, inscrito(s) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de base cartográfica contendo cartografia digital da área de interesse, conforme Anexo I do presente contrato.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo primeiro: Os serviços descritos no caput desta cláusula serão prestados no âmbito do [NOME DO CONVÊNIO] firmado entre o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE e o [NOME DO CONCEDENTE], durante a vigência do mesmo que é de [DATA DE INÍCIO DO CONVÊNIO] até [DATA FINAL DO CONVÊNIO].

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:

- A) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- B) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- C) designar uma pessoa para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- D) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários para a execução do serviço, bem como atestar as Notas Fiscais durante a vigência do Contrato;
- E) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

- A) executar fielmente o objeto licitado na forma do contrato e Edital;
- B) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- C) arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- D) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- E) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- F) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 05 (cinco) dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no caput e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$\_\_\_\_\_.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos da CONTRATADA, tais como equipamentos, fretes, mão-de-obra, impostos, seguro de transporte e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Em consonância como §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da entrega dos produtos e apresentação de notas fiscais.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se ao, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX, e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da cidade de São Paulo – SP.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Paulo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2010

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_